



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –
REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 662/2025

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **GEISON KURTZ, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16 TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados, realizado em sessão pública, por meio da *internet*, através do site da Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço, Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022-Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº. 123 de 2006, à Lei nº. 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Início recebimento das propostas na Plataforma: 16/01/2026 às 18 horas até as 08h29min. do dia 29/01/2026

HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h30min (horário de Brasília).

HORÁRIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília).

TEMPO DA DISPUTA INICIAL 15 (quinze) minutos.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: <https://bnc.org.br>

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@ituporanga.sc.gov.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC COMPRAS. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do [Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br](https://bnc.org.br) .

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Ituporanga, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço bnc.org.br/condutor.

1.4 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.5 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR, QUANDO NECESSÁRIO, CIMENTO, AREIA FINA, MÉDIA E INDUSTRIAL PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. PD 30128/2025. A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO VI.

2.1 O objeto desta licitação é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição, sob demanda, de **cimento e areia (fina, média e industrial)**, destinados a atender às necessidades de **obras, serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas reformas de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem pluvial, construção e recuperação de bocas de lobo, caixas de areia em unidades escolares e demais intervenções em vias e próprios públicos** promovidas pelas Secretarias do Município de Ituporanga/SC, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

2.2 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.2.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.2.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativos licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.2.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2.3. A entrega dos materiais (cimento Portland e areia fina, média e industrial) deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do envio da Nota de Empenho ao licitante, via e-mail ou aplicativo de mensagens, em remessa única, nos endereços indicados pelas respectivas Secretarias compradoras, correndo por conta do FORNECEDOR todas as despesas de transporte, frete, seguro, descarregamento e manuseio, sendo vedada qualquer cobrança de frete para entrega dos produtos.

2.3.1. O fornecimento será sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as normas da ABNT aplicáveis ao cimento e aos agregados.

2.3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

- a) os bens devem ser entregues sem cobrança de frete, já incluído no preço ofertado;
- b) os bens devem estar de acordo com a Nota de Empenho, não sendo admitido o envio de materiais/produtos referentes a notas fiscais/empenhos diferentes (quantidades/produtos);
- c) os bens não devem apresentar avarias ou adulterações; no caso da areia, deverá ser limpa, sem barro ou resíduos/pedras grandes, bem como não conter grande quantidade de água que altere a quantidade efetivamente fornecida;
- d) o cimento deverá ser entregue em embalagens originais, contendo data e número do lote de fabricação e prazo de validade devidamente legíveis;
- e) deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e transporte dos bens adquiridos, de modo a garantir a estabilidade, conservação e desempenho adequado dos materiais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

2.3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4.1 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preço, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4.2 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

2.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

2.6.1 ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

2.6.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

2.6.3 ANEXO III – Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);

2.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso I do artigo 63 da Lei nº. 14.133/2021);

2.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007.

2.6.6 ANEXO VI – Termo de Referência, Relação dos Itens, descrições, quantidades, valores.

2.6.7 ANEXO VII – Folha para Elaboração da ata de registro de preços.

2.6.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração do quadro societário

2.6.9 ANEXO IX – Mapa de Gerenciamento de Risco

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão **gerenciador** será a Secretaria de Urbanismo e Obras.

3.2 Secretarias participante:

- I. Secretaria de Turismo e Eventos;
- II. Secretaria de Infraestrutura;
- III. Secretaria de Saúde;
- IV. Secretaria de Esporte e Turismo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site <https://bnc.org.br>, sendo iniciada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão - Registro de Preço - os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade órgão gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade órgão gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.11 Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.12 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.

4.6.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.6.14 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do fornecedor a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12 A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.13 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a empresa apresentar declaração de observância desse limite na licitação previsto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou Pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 2006, e declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa, conforme modelo que segue em anexo ao Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de participação neste pregão – Registro de Preço, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br>.

5.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ Whatsapp: 42 30264550 e/ou com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ituporanga, fone: 47-3533 1211, e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br.

5.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópiado respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa daBNC ou do Município de Ituporanga, devidamente justificado.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Ituporanga e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, sem prejuízos de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

5.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.13 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.14 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 42 30264550 e/ou Celular/Whatsapp: (41) 99136-7677 telefones de suporte ao fornecedor, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BNC), proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço (conforme o caso) até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca (quando for o caso);
- c) Fabricante (quando for o caso):
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

ANEXO VI

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas vigentes, quando participarem de licitações públicas.

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos fornecedores pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do fornecedor ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata de registro de preço, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**;

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23 O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.24 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta cadastrada.

8.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial, conforme cadastro prévio realizado pelo licitante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.26 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.27 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.28 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.29 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.32 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexecutável.

9.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.133/2021.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

9.13 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens, tais como marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo bem não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.14 - Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.15 - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

10.16 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

10.17 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.19 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- a) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

10.20 – Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

10.21 - Documentos complementares:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conformemodelo anexo a este Edital.
- b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.
- c) Folha para elaboração da ata de registro de preços devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.
- d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Micro-empendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**).(PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos/atas de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.23 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.24 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.24.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

10.24.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.24.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.24.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

10.25.1 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção ao princípio do formalismo moderado, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) complementação e/ou esclarecimento de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) juntada de documentos ausentes (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), desde que destinados a comprovar condição já atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, vedada a inclusão de documento que implique alteração da substância da proposta ou comprovação de situação superveniente, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) correção de erro material de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, desde que observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de declarações e documentos complementares previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência não altere o conteúdo essencial da proposta e não configure vantagem indevida, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

10.25.1.1 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à tempestividade do fato comprovado (condição preexistente) e à isonomia entre os licitantes.

10.26 Os documentos referentes à habilitação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, em regra, devem ser inseridos no prazo previsto no item 10.25. Contudo, se o licitante deixar





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de anexar ou anexar equivocadamente documento exigido, poderá ser instaurada diligência para sua juntada, desde que o documento se destine a comprovar condição atendida pelo licitante na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

10.26.1 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição não existente à época própria, implicará inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.29 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando *no “chat”* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.30 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.31 Em havendo inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.32 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção ao fornecedor, se for o caso.

11.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante (quando necessários), vinculam o fornecedor.

11.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO NA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

14.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2 A convocação será feita via E-MAIL/WHATSAPP informado na folha de ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.3 O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação do licitante mais bem classificado na disputa eletrônica, desde que aceitem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

15.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 15.4, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 .

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando -os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nas atas de registro de preços deles decorrentes.

16.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

e deliberação a respeito do pedido.

16.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

16.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

17. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado e as disposições constantes do item 16 deste edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão manifestar-se no próprio sistema quanto ao interesse de participar do cadastro de reserva, reduzindo, ainda, seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e anexando proposta readequada ao sistema.

18.2 A manifestação do licitante como interessado no cadastro de reserva, na ata da sessão, torna o licitante vinculado à futura contratação para todos os fins e efeitos.

Os licitantes que se manifestarem como interessados no cadastro de reserva, terão que atender aos requisitos de habilitação constantes no item 10 deste edital.

18.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

18.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses do Decreto Municipal nº. 94 de 08 de julho de 2020.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

20.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplinadas pela Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21.1 A contratação com os fornecedores serão formalizadas por intermédio de instrumento de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e na minuta da ata de registro de preço, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21.3 A empresa vencedora, após homologação, deverá assinar o “a ATA DE REGISTRO,” no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas

21.5 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) Meses, a contar da data da sua assinatura;

21.6 O fornecedor deverá apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da Ata de Registro de Preços, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação;

21.7 Consideram-se como parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à Licitação que servirem de base ao Processo Licitatório;

21.8 Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** providenciar a publicação do Extrato Da Ata de Registro de Preço.

21.9 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços.

21.10 O fornecedor deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DO PREÇO

22.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes, salvo por força de Lei ou por interesse público.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO FORNECEDOR

22.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

22.1.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

22.1.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

22.1.3 Receber os bens fornecidos (**cimento Portland e areia fina, média e industrial**) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de **qualidade, especificações técnicas, granulometria, embalagem, lote e validade** definidos pela Administração.

22.1.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre **vícios, falhas, avarias ou incorreções** verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

22.1.5 Rejeitar os bens entregues em desacordo com as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua **imediata correção ou substituição**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

22.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do **cimento e da areia** entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto ao **tipo de cimento, granulometria e limpeza da areia, ausência de barro e pedras grandes, umidade excessiva, integridade das embalagens, identificação de lote e prazo de validade**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

22.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio.

22.1.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento dos bens, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à **quantidade, qualidade ou especificação técnica** dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.9 Assegurar os **recursos orçamentários e financeiros** necessários ao custeio das aquisições que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.1.10 Emitir a **Nota de Empenho** em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

22.1.11 Efetuar o **pagamento** ao FORNECEDOR pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.1.12 Aplicar ao FORNECEDOR as **sanções** previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.1.13 Cientificar a **Procuradoria do Município de Ituporanga** para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR.

22.1.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e ao **fornecimento de cimento e areia**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.1.15 Responder eventuais **pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro** apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.1.16 Designar representante(s), denominado(s) **GESTOR(ES) e FISCAL(IS)** da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do **fornecimento de cimento e areia**, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

22.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

22.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.1.19 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços (**fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

22.1.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e às entregas efetuadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

22.1.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.1.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR obrigar-se-á:

22.2.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços (ARP) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do **fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**, nas condições do Termo de Referência (**fornecimento sob demanda, entrega direta nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, com frete, transporte, seguros, tributos e demais custos logísticos por sua conta**).

22.2.1.2 Manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **habilitação e qualificação**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

22.2.1.3 Emitir **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando de forma clara os itens fornecidos (**tipo de cimento, tipo de areia, unidade de medida, quantidades, valores unitários e totais, bem como o número da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento**).

22.2.1.4 Responder por **vícios, falhas, defeitos, avarias ou divergências de especificação**, bem como por danos decorrentes dos bens entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis e administrativas, devendo recolher e substituir, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer lote de **cimento ou areia** em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta.

22.2.1.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do **prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho**, indicando novo cronograma, mantida a referência ao prazo máximo previsto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

22.2.1.6 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal da ARP ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à **conformidade técnica dos materiais, granulometria da areia, características do cimento, embalagens, lotes e prazos de validade**.

22.2.1.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Solicitante e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, inclusive sobre **programação de entrega, prazos, especificações técnicas, condições de transporte e armazenamento**, bem como demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

22.2.1.8 Efetuar as entregas em **perfeitas condições de qualidade e conservação**, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados nas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações do Edital e do Termo de Referência quanto ao **tipo de cimento, tipo e granulometria da areia, limpeza (areia sem barro, resíduos ou pedras grandes), teor de umidade adequado, integridade das embalagens e identificação de lote e validade do cimento**, incluindo, quando exigido, a apresentação e aprovação prévia de **amostras ou laudos de ensaio**.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

22.2.1.9 Atender às solicitações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES independentemente de quantitativo mínimo por pedido, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da ARP, respeitados os quantitativos máximos registrados.

22.2.1.10 Responder por todo e qualquer dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros em razão do **transporte, entrega, manuseio ou acondicionamento** dos bens, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, ficando autorizado o ÓRGÃO GERENCIADOR ou o ÓRGÃO PARTICIPANTE competente a compensar valores devidos com multas e indenizações. O **transporte e o descarregamento** dos materiais correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

22.2.1.11 Cumprir todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais** relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, vedada a oneração do objeto.

22.2.1.12 Comunicar ao fiscal da ARP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer **ocorrência anormal relacionada à entrega** (tais como avarias, extravios, impedimentos de acesso, divergências de quantitativo, chuva intensa que inviabilize descarga em local não pavimentado ou outros fatos relevantes), indicando as medidas corretivas adotadas e, quando necessário, novo agendamento.

22.2.1.13 Interromper a entrega, por determinação do fiscal ou da autoridade competente, quando verificado risco à segurança de pessoas ou bens, ou descumprimento de normas aplicáveis (inclusive **ambientais e de segurança do trabalho**), retomando-a somente após o saneamento das irregularidades apontadas.

22.2.1.14 Comprovar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, a **manutenção das condições de habilitação e qualificação** exigidas no certame, mediante apresentação de documentos atualizados, na forma da legislação aplicável.

22.2.1.15 Cumprir, durante a execução da ARP e dos contratos dela decorrentes, as **reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes**, quando aplicáveis, nos termos da legislação específica.

22.2.1.16 Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido, indicando os empregados que preencheram as vagas, bem como as respectivas funções, sem prejuízo de outras evidências admitidas.

22.2.1.17 Arcar com **custos e variações** decorrentes de fatores futuros e incertos relacionados ao fornecimento (tais como frete, embalagens, insumos, mão de obra e demais custos indiretos), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.1.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as **normas de segurança, ambientais e operacionais** dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observando as orientações do gestor e do fiscal da ARP.

22.2.1.19 Corrigir e/ou substituir, por conta exclusiva do FORNECEDOR, toda e qualquer **não conformidade** apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, incluindo **areia com barro, resíduos ou pedras grandes, areia com excesso de água, cimento com embalagem violada, danificada ou vencida**, ou qualquer divergência de especificação técnica, realizando a substituição dos itens em até **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

22.2.1.20 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao ÓRGÃO PARTICIPANTE qualquer **indisponibilidade temporária** de determinados itens (tipo de cimento ou tipo de areia), apresentando alternativas viáveis e prazos para normalização, de modo a garantir o fornecimento contínuo e a evitar desabastecimento durante a vigência da ARP.

22.2.1.21 As equipes envolvidas na entrega deverão estar devidamente identificadas e observar as **normas de segurança do trabalho**, utilizando, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de carga, descarga e manuseio dos materiais, bem como acatando as orientações do fiscal quanto ao acesso e circulação nas dependências da Administração.

22.2.1.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a **programação de entrega** referente a cada Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, contendo, no mínimo, a identificação dos itens (**cimento e areia**), quantidades, endereço de entrega, data e horário previstos, nome e contato do responsável pela entrega.

22.2.1.23 Indicar **responsável técnico ou operacional** pelo fornecimento (nome, e-mail e telefone) para interface com a fiscalização e para tratativas relativas à conformidade técnica dos materiais, apresentando, quando solicitado, **catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos** que subsidiem a verificação da aderência às especificações do Termo de Referência.

22.2.1.24 Garantir que o **cimento e a areia fornecidos em cada entrega** apresentem padrão uniforme de qualidade e atendam integralmente às especificações técnicas, de forma a assegurar a adequada execução das obras, serviços de manutenção, reparos e demais intervenções de responsabilidade do Município.

22.2.1.25 Adotar, sempre que possível, **práticas de produção e logística sustentáveis**, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. – AGU, 2023)**, tais como uso de **embalagens recicladas, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicas**.

22.2.1.26 Manter o **cimento e a areia** em condições adequadas de armazenamento até a entrega, protegidos de intempéries, umidade excessiva e contaminações, de modo a preservar as características técnicas e a qualidade dos materiais, responsabilizando-se por qualquer perda ou dano decorrente de acondicionamento inadequado.

22.2.1.27 Empregar **melhores esforços logísticos** para atendimento prioritário às requisições destinadas ao enfrentamento de **situações emergenciais** formalmente comunicadas pela Administração (como deslizamentos, enxurradas e erosões de vias), podendo ser ajustados, de comum acordo, horários estendidos de entrega ou remessas adicionais, sem prejuízo do prazo máximo contratual.

23.DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e ETP – Estudo Técnico Preliminar e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

recebimento dos materiais (cimento Portland e areia fina, média e industrial) referentes à Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Fornecimento de cimento e areia sob demanda, por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, com os itens submetidos à conferência e vistoria de conformidade – inclusive quanto às especificações técnicas, granulometria, limpeza da areia, condições de embalagem, identificação de lote e validade do cimento – antes do atesto.)

24.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, atestando o recebimento dos materiais em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora.

24.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do cimento e da areia entregues (conferência física, vistoria técnica e, quando solicitado, apresentação de fichas técnicas, declarações de conformidade, laudos e/ou certificados de qualidade), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

24.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega dos materiais (cimento e areia), ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

24.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

24.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.7 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, tais como custos adicionais de frete, armazenagem, seguros ou outras despesas operacionais não pactuadas.

24.9 A quantidade de cimento Portland e areia fina, média e industrial é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

24.10 O FORNECEDOR deverá atender às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes independentemente de valor ou faturamento





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites máximos registrados para cada item.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC

Código Dotação	Descrição
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAÚDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150010020134	Recursos 15% - Saúde

26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.3 não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração ou ensejar o retardamento da execução do certame.;

26.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5 fraudar a licitação;

26.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

26.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

26.2.1 advertência;

26.2.2 multa;

26.2.3 impedimento de licitar e contratar e

26.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

26.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

26.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

26.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

26.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

26.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4 A multa será recolhida em percentual de 15%, incidente sobre o valor na nota de empenho ou autorização de fornecimento encaminhado ao licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

26.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução o total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço quando o inadimplemento ensejar a rescisão da ata de registro de preço.

26.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

26.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.11 As multas serão recolhidas em favor do órgão gerenciador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail pregao@ituporanga.sc.gov.br ou enviados através do sistema eletrônico (BNC) <https://bnccompras.org.br> devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

27.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.4 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.6 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

28.12 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalecem à previsão do Edital.

28.13 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min..

28.14 O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: pregao@ituporanga.sc.gov.br, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada, bem como por meio do site do Município de Ituporanga <https://www.ituporanga.sc.gov.br> e pelo sistema eletrônico <https://bnc.org.br>.

28.15 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência.

28.16 A participação no presente Procedimento Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

cláusulas e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

28.17 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

28.18 O Foro eleito para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

28.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

28.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

28.21 Devido ao fato de o Município de Ituporanga/SC já possuir minutas padronizadas de edital dos quais já estão em consonância com Plataforma BNC, plataforma eletrônica da qual realiza os pregões eletrônicos do município, verificou que seria mais prático, adpatar essas minutas já utilizadas à Lei 14.133/2021 ao invés de adotar as minuta padronizadas da AGU.

Ituporanga/SC, em 15 de janeiro de 2026.

GEISON KURTZ
Prefeito





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 662/2025
PREGÃO ELETRONICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR, QUANDO NECESSÁRIO, CIMENTO, AREIA FINA, MEDIA E INDUSTRIAL PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. PD 30128/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria de Urbanismo e Obras.
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Urbanismo e Obras. Secretaria de Turismo e Eventos. Secretaria de Infraestrutura. Secretaria de Saude. Secretaria de Esporte e Turismo.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Urbanismo e Obras. Secretaria de Turismo e Eventos. Secretaria de Infraestrutura. Secretaria de Saude. Secretaria de Esporte e Turismo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) atribuiu ao planejamento das contratações públicas a condição de princípio fundamental, fornecendo aos gestores instrumentos para o fortalecimento da governança e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O planejamento prévio, materializado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como finalidade propiciar contratações mais eficientes, eficazes e alinhadas às necessidades da Administração. A realização de estudos prévios permite conhecer as soluções disponíveis no mercado e selecionar a alternativa que melhor atenda ao interesse público, de forma técnica e economicamente viável.

Nesse contexto, o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento, conforme disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O ETP apresenta os elementos essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos da futura contratação.

O objetivo deste estudo é demonstrar a necessidade e a viabilidade de eventual e futura aquisição de materiais de construção — especificamente cimento e areia (fina, média e industrial) — destinados às atividades de manutenção, reforma e construção de prédios, vias e espaços públicos sob responsabilidade do Município de Ituporanga.

Adicionalmente, parte da areia (fina e média) é utilizada nas caixas de areia das escolas municipais, empregadas em atividades recreativas e pedagógicas. Os materiais serão adquiridos conforme demanda, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma a assegurar o atendimento contínuo das necessidades da Administração Pública municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em observância ao disposto nos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal deve planejar adequadamente suas contratações, de modo a assegurar eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

O Município de Ituporanga necessita adquirir materiais de construção — cimento e areia (fina, média e industrial) — destinados às atividades de manutenção, reforma e construção de prédios, vias e demais espaços públicos sob responsabilidade das Secretarias Municipais. Tais materiais são indispensáveis para a execução das obras e para a conservação da infraestrutura urbana.

A demanda justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de insumos básicos de construção, evitando interrupções em serviços essenciais e possibilitando o atendimento rápido a demandas emergenciais, como reparos decorrentes de chuvas intensas, erosões ou outros eventos que exijam pronta resposta.

Os materiais também são utilizados para finalidades específicas:

- Cimento: empregado em reparos, rebocos, assentamento, confecção de bocas de lobo e pavimentações;
- Areia fina e média: utilizada em rebocos, argamassas e caixas de areia das escolas municipais para atividades recreativas;
- Areia industrial: aplicada em intertravamentos e assentamentos de pavimentos.

A Secretaria de Urbanismo e Obras é a responsável pela coordenação das atividades que demandam esses insumos, podendo atender também outras secretarias mediante solicitação formal. Considerando





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

que o atual registro de preços referente a materiais de construção encontra-se próximo ao fim de sua vigência, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório para garantir o fornecimento contínuo durante o exercício seguinte.

Além de atender às necessidades operacionais da Administração, a contratação também contribui para o desenvolvimento econômico local, estimulando a geração de empregos diretos e indiretos e fortalecendo o comércio regional de materiais de construção.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da futura contratação, assegurando que a seleção dos fornecedores observe os princípios da legalidade, isonomia, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos e entidades da Administração Pública devem elaborar anualmente o Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as aquisições, alinhar as demandas ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

No âmbito do Município de Ituporanga/SC, a Secretaria de Urbanismo e Obras está incluída no processo de implantação do Plano de Contratações Anual, conforme Portaria Municipal nº 1.605/2024, que regulamenta a elaboração do PCA municipal. Ainda que o instrumento esteja em fase de consolidação, a presente demanda encontra-se registrada e alinhada às diretrizes de planejamento da Administração.

A contratação em questão possui compatibilidade institucional e orçamentária, estando em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Dessa forma, garante-se a devida previsão da despesa e a adequação do processo licitatório ao planejamento estratégico municipal.

A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias, e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do planejamento anual de cada Secretaria contratante do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos recursos humanos.

Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

Para os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível produzido sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos e poluição.

O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail ou aplicativo de mensagens, em remessa única, nos endereços indicados pelas respectivas Secretarias compradoras.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

- a) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete para entrega dos produtos;
- b) Os bens devem estar de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais / empenhos diferentes (quantidades/produtos);
- c) Os bens não devem apresentar avarias ou adulterações (no produto areia deve ser limpa sem barro ou resíduos/pedras grandes, bem como conter grande quantidade de água);
- d) Os bens devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade (Cimento);
- e) Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A contratada deverá disponibilizar amostras, bem como testes de qualidade dos produtos sempre que for solicitado pelo contratante.

Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do serviço prestado.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após a finalização da entrega dos materiais e aprovação do fiscal do contrato. Em hipótese alguma será aceito ou pago notas fiscais antecedentes a finalização do serviço.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE ITUPORANGA)

A Administração Pública Municipal obriga-se a:

- **1.1. Gerenciamento e Fiscalização:** Designar formalmente um fiscal do contrato (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a qualidade dos materiais entregues e o cumprimento dos prazos.
- **1.2. Pagamento Pontual:** Efetuar o pagamento do valor correspondente aos materiais recebidos e atestados, dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato (geralmente até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e o ateste do recebimento), desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela contratada.
- **1.3. Fornecimento de Informações e Local:** Indicar o local e o horário de recebimento dos materiais, bem como fornecer as informações necessárias para a execução adequada do objeto contratual.
- **1.4. Respeito ao Planejamento:** Assegurar que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e que possui a devida dotação orçamentária, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.
- **1.5. Aplicação de Sanções:** Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato (multas, advertências, impedimento de licitar) em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, garantindo o devido processo legal.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FORNECEDOR VENCEDOR)

A empresa contratada, vencedora do certame licitatório, obriga-se a:

- **2.1. Entrega e Qualidade dos Materiais:** Fornecer e entregar os materiais (cimento, areia fina, média e industrial) em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos acordados.
Normas Técnicas: Os materiais devem atender às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, como as referentes a tipos de cimento (ex: NBR 16697) e agregados.
- **2.2. Local e Condições de Entrega:** Realizar a entrega no local indicado pelo Município de Ituporanga (ex: almoxarifado central, canteiro de obras específico), com frota e mão de obra própria, arcando com todos os custos de frete, seguro, impostos e encargos.
- **2.3. Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou avarias causados aos materiais durante o transporte e a descarga, até o momento do recebimento formal pelo fiscal do contrato.
- **2.4. Regularidade Jurídica e Fiscal Contínua:** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciárias apresentadas no momento da licitação, sob pena de rescisão contratual.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- **2.5. Substituição de Materiais:** Promover a imediata substituição dos materiais que, porventura, sejam recusados pelo fiscal do contrato por estarem em desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para o município.
- **2.6. Subordinação às Normas:** Obedecer a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, aceitando as condições de fiscalização e sanções previstas no edital e contrato.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):
Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021); Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021); Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantitativos apresentada neste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base no histórico de consumo do Município de Ituporanga nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme registros extraídos do sistema IPM, que consolida as informações de compras públicas realizadas pela Secretaria de Urbanismo e Obras.

O levantamento de dados considerou, ainda, o pregão anterior SRP nº 70/2024, utilizado como referência comparativa, permitindo identificar o volume médio anual de consumo e projetar a demanda futura para o novo certame.

As quantidades estimadas visam proporcionar maior eficiência no planejamento das aquisições e garantir o atendimento contínuo das demandas das secretarias municipais, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e infraestrutura urbana.

A estimativa do quantitativo para contratações dos serviços segue conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 –					
1	CIMENTO CP IV SACO 50 KG	SACO	3000	R\$ 41,68	R\$ 125,040,00
2	AREIA MEDIA COM FRETE - ENTREGUE NA SECRETARIA REQUISITANTE	TONELADA	800	R\$ 125,73	R\$ 100.584,00
3	AREIA FINA COM FRETE - ENTREGUE NA SECRETARIA REQUISITANTE	TONELADA	300	R\$ 110,26	R\$ 33.078,00
4	AREIA INDUSTRIAL COM FRETE - ENTREGUE NA SECRETARIA REQUISITANTE	TONELADA	1000	R\$ 145,01	R\$ 145.010,00
TOTAL ESTIMADO DO CERTAME				R\$ 403.712,00	

A presente estimativa será atualizada na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante pesquisa de preços atualizada junto a fornecedores locais, portais oficiais (PNCP, <https://compras.sc.gov.br/>) e contratações públicas recentes, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 125/2022.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Também foi solicitado a outras secretarias do município a necessidade individual das mesmas, conforme anexo ao processo.

Ressalta-se que os quantitativos aqui apresentados possuem caráter meramente estimativo, não vinculando a Administração à aquisição integral das quantidades previstas, conforme o disposto no art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 403.712,00**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a contratação foi realizado um levantamento de mercado, conforme determina a legislação vigente e as boas práticas de planejamento de contratações públicas.

5.1. Objetivo do Levantamento

O levantamento de mercado teve como finalidade:

Avaliar a capacidade técnica operacional das empresas atuantes no ramo;

Levantar valores de referência atualizados para subsidiar a estimativa de custos da contratação;

Observar condições, prazos médios, exigências técnicas e logísticas praticadas no mercado para esse tipo de execução.

5.2. Metodologia Utilizada

Foram adotadas as seguintes estratégias para coleta de dados:

Pesquisa em plataformas públicas de contratações (como o Compras.gov.br, Banco de Preços em Saúde, Painel de Preços e outros);

Solicitação de propostas formais (prospecção de mercado) junto a empresas do ramo local e regional;

Consulta a licitações similares já realizadas por outros entes federativos ou municípios;

5.3. Resumo dos Resultados Obtidos

Fundamentação e Escolha da Modalidade Licitatória para Aquisição de Bens Comuns

Os bens e materiais que se pretende adquirir são classificados como **bens comuns**, em estrita observância ao disposto no Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022. Tal classificação é justificada pelo fato de que esses itens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais e padronizadas no mercado. Adicionalmente, verifica-se a existência de um número considerável de fornecedores aptos a suprir a demanda no mercado competitivo.

Análise das Possibilidades de Contratação

Para a contratação dos materiais de consumo em questão, foram analisadas diversas possibilidades previstas na legislação vigente, a saber:

- **Pregão Eletrônico (forma tradicional);**
- **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP);**
- **Dispensa de Licitação;**
- **Inexigibilidade de Licitação;**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

• **Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona).**

Procedeu-se à eliminação das seguintes opções:

1. **Dispensa de Licitação:** Esta modalidade foi descartada, pois os itens a serem adquiridos não se enquadram nas hipóteses de dispensa previstas no Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em função do valor total estimado da contratação.

2. **Inexigibilidade de Licitação:** Iguamente desconsiderada, uma vez que a inexigibilidade, conforme o Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se exclusivamente aos casos de inviabilidade de competição, o que não se verifica na situação em tela, que conta com múltiplos fornecedores.

3. **Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona):** Esta opção foi preterida por não ter sido localizada, após pesquisa de mercado, ata de registro de preços vigente que atendesse aos requisitos específicos da demanda, impossibilitando a comprovação da vantajosidade econômica para a Administração Pública, requisito indispensável para tal procedimento.

Escolha da Modalidade Licitatória Adequada

Diante do exposto, a modalidade de **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP)** foi selecionada como a opção mais adequada e eficiente para a contratação dos itens, em conformidade com o Artigo 6º e incisos do Decreto Municipal nº 125/2022.

Especificidades do Objeto e da Condução do Certame

Ressalta-se que os materiais objeto da aquisição pertencem ao setor da Construção Civil. Para a execução contratual, será observada a opção com frete incluso (modalidade CIF), cabendo ao fornecedor vencedor do certame a responsabilidade pela entrega dos materiais (especialmente areia e cimento) na Secretaria requisitante.

A licitação será conduzida por meio de pregão eletrônico, com julgamento por item, estratégia adotada para mitigar o risco de o certame resultar "deserto" (ausência de licitantes interessados). A ocorrência de um processo deserto para insumos específicos poderia acarretar inúmeros prejuízos à Administração, incluindo o atraso na execução de obras previstas dentro dos prazos estipulados e a potencial paralisação de empreendimentos e reformas em curso. Tal risco é acentuado pela interdependência entre diversos insumos no seu uso prático, como é o caso notório da areia e do cimento, que são utilizados conjuntamente.

A análise das unidades de medida para a aquisição dos materiais considerou as seguintes possibilidades de comercialização no mercado:

metro cúbico (m³), tonelada (t) e saco (embalagem padronizada).

Para o item cimento, a unidade de medida por saco foi determinada como a opção mais viável e eficiente para a contratação pública. Esta escolha se fundamenta na predominância desta forma de apresentação no mercado fornecedor, o que facilita a padronização do objeto licitado, otimiza o controle logístico de estoque e simplifica a fiscalização do recebimento do material, além de estar em conformidade com as práticas usuais do setor de construção civil.

A aquisição de areia por tonelada, em vez de por metro cúbico (m³), é uma prática justificada por razões técnicas, econômicas e de controle de qualidade, especialmente em contratações públicas para obras de grande porte. A justificativa detalhada para essa escolha pode ser elaborada com base nos seguintes argumentos:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

Precisão e fidedignidade na medição

- **Variação de volume:** O volume de areia pode variar significativamente em função de fatores como a umidade, o que afeta a precisão da medição. A areia molhada, por exemplo, pode ter um volume aparente maior do que a areia seca devido à expansão por "embuchamento", mas seu peso seco permanece constante.
- **Densidade variável:** A densidade da areia muda com a umidade. A areia úmida é mais pesada por m³ do que a areia seca. Ao comprar por peso (tonelada), o poder público assegura que está pagando pela massa real do material, eliminando as imprecisões decorrentes das variações de volume e umidade.

Vantajosidade econômica e controle de custos

- **Evita sobrepreço:** A medição por tonelada permite uma comparação mais precisa de preços entre diferentes fornecedores, já que o preço se baseia na massa do produto e não em um volume que pode ser manipulado pela quantidade de umidade.
- **Economia em grandes volumes:** A compra de grandes volumes de areia para atender às necessidades de diversas obras (como as de manutenção em prédios, vias e parques) é mais vantajosa economicamente quando a medição é feita por peso. A aquisição de grandes volumes de areia a granel tende a apresentar um custo unitário menor do que a compra de areia ensacada.

Logística e controle de estoque

- **Controle de estoque mais preciso:** O controle do material em estoque se torna mais preciso ao ter uma unidade de medida fixa e inalterável pela umidade. Isso facilita a gestão de projetos e o planejamento das obras.
- **Transparência e fiscalização:** A medição por peso facilita a fiscalização por parte do órgão público. A quantidade entregue pode ser facilmente verificada e atestada utilizando balanças rodoviárias, garantindo transparência e conformidade com o contrato.

Fundamentação técnica

- **Composição do concreto:** A utilização da areia em projetos de construção civil, especialmente na produção de concreto, baseia-se em proporções de peso, e não de volume, para garantir a resistência e qualidade da mistura. A compra por tonelada alinha-se a essa prática técnica e garante que as especificações da obra sejam atendidas com maior rigor.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Com base nas análises técnicas e econômicas realizadas, conclui-se que a **contratação dos materiais de construção civil (areia e cimento) é plenamente viável**, sendo a **modalidade de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP)** a mais adequada para atender às necessidades da Administração.

A pesquisa de mercado demonstrou **ampla oferta de fornecedores, viabilidade de competição e padronização dos materiais**, garantindo segurança e transparência ao processo licitatório. A adoção da unidade de medida **tonelada para areia e saco para cimento** apresenta vantagens operacionais,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

técnicas e econômicas, assegurando precisão na medição, maior controle de custos e conformidade com as práticas usuais do setor da construção civil.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a solução proposta é **técnica e economicamente vantajosa**, em conformidade com o **art. 18, inciso II, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, servindo de base sólida para a continuidade do planejamento da contratação e elaboração do **Termo de Referência**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, e com os arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 125/2022, observando critérios técnicos e parâmetros de mercado, de forma combinada, a fim de assegurar a vantajosidade e a exequibilidade dos preços.

A pesquisa de preços foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

- Consultas a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), priorizando processos realizados em municípios do Estado de Santa Catarina;
- Solicitação de cotações eletrônicas encaminhadas a fornecedores locais e regionais do ramo de materiais de construção, por meio do e-mail institucional urbanismo@ituporanga.sc.gov.br;
- Análise de atas de registro de preços vigentes e contratos de referência de outros entes públicos;
- Exclusão de valores atípicos ou inconsistentes, em conformidade com o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores que responderam à pesquisa foram:

- Material de Construção Klettenberg Ltda – CNPJ 82.777.087/0001-72;
- Comércio de Materiais de Construção Wenka Ltda – CNPJ 08.961.222/0001- 82;
- RM Comércio de Produtos Minerais Ltda – CNPJ 42.360.580/0001-58;
- Nardelli Materiais de Construção – CNPJ 75.862.961/0001-95.

As informações recebidas e os documentos comprobatórios encontram-se anexados ao Processo Administrativo nº 24070/2025, garantindo transparência e rastreabilidade.

A metodologia adotada para a definição do valor estimado considerou a média aritmética simples dos preços válidos obtidos, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 125/2022, descartando valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

Constatou-se que os materiais objeto da contratação são bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos em edital.

A contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme os arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado global da contratação é de R\$ **403.712,00**, conforme consolidação das propostas recebidas e dos registros de preços analisados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta visa a contratação de materiais de construção civil classificados como **bens comuns**, em atendimento às demandas das diversas obras e reformas realizadas pela Administração Pública.

7.1. Classificação e Fundamentação Legal

Os objetos da contratação enquadram-se na definição de bens comuns, conforme o Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 125/2022. Esta classificação baseia-se na premissa de que os materiais possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais e padronizadas de mercado. A viabilidade de competição é confirmada pela existência de um número considerável de fornecedores disponíveis no mercado.

7.2. Especificação dos Itens e Unidades de Medida

A análise de mercado e a viabilidade técnica justificaram a adoção de unidades de medida específicas para cada material, visando à precisão na medição, controle de qualidade e vantajosidade econômica:

Material	Unidade de Medida Adotada	Justificativa Técnica/Econômica
Areia	Tonelada (t)	Elimina a imprecisão decorrente da variação de volume em função da umidade, garantindo o pagamento pela massa real do material. Facilita a fiscalização por pesagem e alinha-se às práticas técnicas de dosagem por peso na produção de concreto.
Cimento	Saco (embalagem padrão)	Adoção da forma de comercialização mais comum e padronizada no mercado, o que otimiza a logística de armazenamento, controle de estoque e simplifica o processo de recebimento do material.

7.3. Escolha da Modalidade Licitatória

Após a análise das opções de contratação (pregão tradicional/SRP, dispensa, inexigibilidade e adesão), a modalidade de **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP)** foi selecionada como a mais adequada:

- **Inviabilidade das Alternativas:** As hipóteses de dispensa (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021) e inexigibilidade (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021) foram descartadas por razões de valor total e viabilidade de competição, respectivamente. A adesão à ARP (carona) foi inviabilizada pela ausência de atas que atendessem aos requisitos da demanda e comprovassem a vantajosidade.
- **Vantagens do SRP:** O SRP permite a contratação parcelada conforme a necessidade real de consumo, otimizando o fluxo de caixa e garantindo a disponibilidade dos insumos durante a vigência da ata.
- **Fundamentação:** A escolha está em conformidade com o Artigo 6º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 125/2022.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

7.4. Condução do Certame e Logística

- **Julgamento por Item:** O pregão será realizado com julgamento por item individual, e não por lote. Esta estratégia visa mitigar o risco de o certame resultar deserto para insumos críticos, o que poderia acarretar a paralisação de obras devido à interdependência de materiais como areia e cimento.
- **Entrega (Logística):** A contratação será na modalidade CIF (Cost, Insurance and Freight), onde o fornecedor vencedor será responsável pelo frete e entrega dos materiais diretamente na Secretaria requisitante ou nos canteiros de obras indicados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em observância ao art. 47, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao princípio do parcelamento do objeto, a Administração deve dividir a contratação sempre que técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e assegurar a proposta mais vantajosa.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a Administração deve priorizar o critério de adjudicação do objeto por itens. A Súmula TCU 247/2004 dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O Decreto Municipal nº 125/2022 reforça esse entendimento ao prever que a Administração deve adotar o parcelamento do objeto como instrumento de eficiência e racionalização das contratações públicas.

Diante disso, o parcelamento dos itens (cimento, areia fina, média e industrial) será adotado por meio da realização de licitação com julgamento por item, e não por lote, pelos seguintes fundamentos:

8.1 Ampliação da Competitividade e da Economicidade

- **Acesso a Pequenos e Médios Fornecedores:** O parcelamento viabiliza a participação de empresas locais e regionais que possuem capacidade técnica ou logística limitada a determinados materiais, promovendo inclusão e desenvolvimento econômico local.
- **Obtenção de Melhores Preços:** A divisão por itens permite que cada fornecedor apresente sua melhor proposta nos insumos em que possui maior especialização ou vantagem competitiva, resultando em maior economicidade global para a Administração.
- **Eficiência Administrativa:** A contratação por item reduz o risco de sobrepreço e amplia o número de propostas válidas, assegurando competitividade e transparência.

8.2 Mitigação de Riscos e Garantia de Execução

- **Prevenção de Certame Deserto ou Fracassado:** Caso determinado fornecedor não se interesse por um item, os demais podem ser regularmente adjudicados, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Garantia de Abastecimento Contínuo:** A interdependência dos materiais de construção exige fornecimento simultâneo. A licitação por item assegura que a eventual falta de um insumo não inviabilize todo o processo.

- **Redução de Impactos Operacionais:** O parcelamento mitiga o risco de interrupção de obras e serviços, evitando atrasos e custos adicionais.

8.3 Viabilidade Técnica e Operacional

- **Gestão Logística Viável:** A Administração Municipal possui estrutura capaz de receber e controlar materiais oriundos de diferentes fornecedores, sem prejuízo operacional.

- **Padronização Mantida:** A aquisição por item não compromete a uniformidade dos insumos, que são bens comuns com especificações técnicas objetivas, conforme normas da ABNT e critérios do Termo de Referência.

8.4 Conclusão

O parcelamento do objeto em itens individuais demonstra-se técnica e economicamente viável, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Súmula TCU nº 247/2004 e o Decreto Municipal nº 125/2022.

Dessa forma, essa estratégia assegura ampla competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa, mitigação de riscos licitatórios e otimização da execução contratual, atendendo integralmente aos princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem as contratações públicas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a viabilidade técnica, econômica e a escolha da solução mais adequada para a contratação dos materiais de construção civil. Os resultados esperados com a implementação da solução proposta (Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item e aquisição por tonelada/saco) são:

9.1. Vantajosidade Econômica e Competitividade

• **Ampliação da Participação de Fornecedores:** O parcelamento do objeto (licitação por item) maximizará a competitividade do certame, permitindo a participação de um leque maior de empresas especializadas em insumos específicos, o que tende a gerar propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

• **Controle Rigoroso de Custos:** A adoção da unidade de medida por tonelada para a areia assegura que o pagamento seja realizado pela massa real do produto, eliminando distorções de medição causadas pela umidade e garantindo a fidedignidade na execução financeira do contrato.

• **Otimização do Gasto Público:** O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite a aquisição sob demanda, evitando o desperdício de recursos com estocagem excessiva e garantindo a manutenção de preços registrados e estáveis durante a vigência da Ata.

9.2. Eficiência Operacional e Garantia da Infraestrutura





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Garantia de Suprimento Contínuo:** A solução proposta visa evitar a interrupção das obras e reformas municipais, mitigando o risco de desabastecimento de insumos críticos (como areia e cimento), que possuem alta interdependência no uso.
- **Manutenção da Infraestrutura Física:** Conforme já estabelecido na seção de necessidade da contratação, todos os investimentos já realizados por esta administração convergem à importância de manter em funcionamento toda a infraestrutura física municipal. Para que o Município ofereça um serviço público de qualidade e efetivo, é imprescindível que a infraestrutura supracitada seja alvo da devida manutenção (preventiva e/ou corretiva), de modo a garantir a máxima utilização de suas instalações.
- **Logística Simplificada:** A definição da entrega na modalidade CIF transfere a responsabilidade logística para o fornecedor contratado, otimizando os recursos humanos e de transporte da Secretaria requisitante.

9.3. Conformidade Legal, Transparência e Sustentabilidade

- **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e acima de tudo evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **Adesão à Nova Lei de Licitações:** Todo o processo está fundamentado nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a segurança jurídica da contratação.
- **Transparência e Legalidade:** Adicionado à descrição anterior, soma-se a transparência e legalidade, buscando-se conduzir todo o processo de contratação de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a lisura e a credibilidade das aquisições realizadas pelo município.
- **Sustentabilidade:** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.4 Conclusão

A solução proposta demonstra-se técnica, econômica e juridicamente viável, garantindo eficiência operacional, transparência e sustentabilidade nas contratações públicas.

O modelo de Pregão Eletrônico por SRP, com julgamento por item, representa a melhor alternativa para assegurar o atendimento contínuo das necessidades municipais, em estrita observância aos princípios de planejamento, vantajosidade, eficiência e governança pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a formalização do processo licitatório e a subsequente contratação dos materiais de construção civil, deverão ser adotadas as seguintes providências, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

10.1. Análises do Mercado e dos Requisitos

Esta etapa envolve a consolidação das informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) :





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

• AREIA FINA:

• A areia fina é um **agregado miúdo** com granulometria que varia, geralmente, entre **0,05 mm e 0,42 mm**.

• **Especificações Técnicas da Areia Fina**

• Característica	• Especificação/Faixa	• Norma de Referência
• Tipo	• Agregado miúdo, geralmente areia lavada (para construção civil)	• ABNT NBR 7211 / NBR 6502
• Granulometria (diâmetro dos grãos)	• 0,05 mm a 0,42 mm (ou 0,06 mm a 0,42 mm, dependendo da fonte/norma)	• ABNT NBR NM 248 / NBR 7211
• Peneiras (ABNT)	• Passa pela peneira de 0,42 mm e fica retida (parcialmente) nas peneiras inferiores, até a de 0,075 mm	• ABNT NBR NM 248
• Forma dos Grãos	• Geralmente arredondada a subarredondada (depende da origem)	• ABNT NBR 7211
• Substâncias Nocivas	• Deve ser isenta de impurezas orgânicas, torrões de argila, materiais carbonosos, etc.	• ABNT NBR 7211

Principais Aplicações

• Devido ao seu pequeno diâmetro, a areia fina é ideal para aplicações que exigem um acabamento mais liso e delicado:

• **Rebocos e acabamentos:** É o uso mais comum, proporcionando superfícies lisas em paredes e tetos.

• **Assentamento de azulejos e pisos:** Utilizada no preparo de argamassas para revestimentos cerâmicos.

• **Fabricação de argamassa:** Componente essencial para a produção de argamassas de diversas finalidades.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Jardinagem e paisagismo:** Para mistura em solos, melhorando a drenagem em alguns casos.
- **Observação:** A norma ABNT NBR 7211 estabelece os requisitos para agregados usados em concreto, enquanto a ABNT NBR NM 248 rege especificamente o ensaio de granulometria.

A curva granulométrica da areia utilizada deve estar dentro das faixas limites estabelecidos por essas normas para garantir a qualidade e durabilidade do material final.

- **AREIA MEDIA:**

- A areia média é um **agregado miúdo** amplamente utilizado na construção civil, principalmente para a produção de argamassas e concretos. Sua granulometria varia, geralmente, entre **0,42 mm e 2,0 mm**.

- **Especificações Técnicas da Areia Média**

- As especificações e a classificação da areia média são regidas por normas técnicas brasileiras, principalmente a ABNT NBR 7211 (agregados para concreto) e ABNT NBR NM 248 (determinação da composição granulométrica).

• Característica	• Especificação/Faixa	• Norma de Referência
• Tipo	• Agregado miúdo, geralmente areia lavada (para construção civil)	• ABNT NBR 7211 / NBR 6502
• Granulometria (diâmetro dos grãos)	• 0,42 mm a 2,0 mm	• ABNT NBR NM 248 / NBR 7211
• Peneiras (ABNT)	• Passa pela peneira de 2,0 mm e fica retida (parcialmente) nas peneiras inferiores, até a de 0,42 mm ou 0,075 mm (dependendo da norma de classificação)	• ABNT NBR NM 248
• Módulo de Finura	• Geralmente entre 2,4 e 3,9	• ABNT NBR





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

(faixa média)

7211

- | | | |
|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Forma dos Grãos | <ul style="list-style-type: none">• Geralmente arredondada a subarredondada (depende da origem geológica) | <ul style="list-style-type: none">• ABNT NBR 7211 |
| <ul style="list-style-type: none">• Pureza | <ul style="list-style-type: none">• Deve ser isenta de impurezas orgânicas, torrões de argila, materiais carbonosos, etc., para garantir a qualidade da mistura final. | <ul style="list-style-type: none">• ABNT NBR 7211 |

• **Principais Aplicações**

- A areia média é versátil e utilizada em diversas etapas da obra;
- **Preparo de argamassas:** Ideal para assentamento de tijolos e blocos.
- **Chapisco:** Utilizada para criar uma superfície rugosa que melhora a aderência do reboco.
- **Concreto não estrutural:** Emprego em concretos de uso geral, como calçadas e contrapisos.
- **Contrapisos:** Uso comum na regularização de pisos antes do revestimento final.

• A escolha do tipo de areia deve sempre levar em conta as especificações do projeto e as normas técnicas para garantir a trabalhabilidade e a resistência adequadas do material final.

AREIA GROSSA: Especificações Técnicas

As principais especificações da areia grossa, de acordo com as normas e fontes do setor, são:

- **Granulometria (Diâmetro dos Grãos):** A faixa de diâmetro dos grãos de areia grossa geralmente varia entre **2 mm e 4 mm**. Algumas fontes citam a faixa de 2 a 1,2 mm. A análise granulométrica é realizada utilizando uma série de peneiras, conforme a norma ABNT NBRNM 248.
- **Massa Específica (Densidade):** A densidade média da areia grossa natural é de aproximadamente **1.500 Kg/m³**. A areia industrial pode ter uma densidade média de 1.650 Kg/m³.
- **Composição e Pureza:** A areia deve ser natural, lítica e livre de impurezas, como sal e torrões de argila (geralmente menos que 2%). Recomenda-se a areia lavada para garantir a pureza do material.
- **Forma do Grão:** O índice de forma dos grãos, conforme a NBR 7809, não deve ser superior a 3.
- **Módulo de Finura:** Este é um parâmetro calculado a partir da análise granulométrica, somando as porcentagens retidas acumuladas em peneiras específicas e dividindo por 100, conforme detalhado na ABNT NBR 17054.

Usos Comuns

Devido ao seu tamanho de grão maior e aspecto mais rústico, a areia grossa é ideal para aplicações que exigem maior resistência e drenagem:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- **Concreto:** É o uso mais comum, sendo essencial na preparação de concreto em geral (vigas, pilares, fundações).
- **Contrapiso:** Utilizada na produção de argamassa para contrapisos.
- **Chapisco:** Pode ser utilizada para fazer o chapisco em muros e paredes externas, proporcionando aderência para as camadas seguintes de revestimento.

Análise de Viabilidade: Confirmação da viabilidade de competição e do enquadramento dos itens como bens comuns, afastando as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

10.2. Planejamento da Contratação

Esta fase abrange a estruturação do processo licitatório propriamente dito:

- **Elaboração do Termo de Referência (TR) e Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP):** Desenvolvimento dos documentos que regerão a contratação, especificando as condições de entrega na modalidade CIF, os critérios de aceitação, as obrigações da contratada e as cláusulas contratuais.
- **Seleção da Modalidade:** Formalização da escolha pelo Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento por item, como a solução que melhor atende à necessidade pública, promovendo a economicidade e a mitigação de riscos de insucesso do certame.
- **Cronograma e Alocação de Recursos:** Definição do cronograma estimado para as fases internas e externas da licitação, e a garantia da existência de dotação orçamentária prévia para a cobertura das despesas estimadas.
- **Aprovação Jurídica e Superior:** Submissão de toda a documentação (ETP, TR, Mapa de Preços, Minutas) à aprovação da Assessoria Jurídica e da autoridade competente, para validação formal e autorização de prosseguimento.

10.3. Gestão e Fiscalização

Medidas para assegurar a correta execução do contrato:

- **Designação Formal de Fiscais:** Designação formal e publicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (gestor e fiscais técnico, administrativo e setorial, se aplicável), que deverão possuir capacitação adequada para a função.
- **Definição de Procedimentos de Atestação:** Estabelecimento dos métodos e rotinas para o recebimento dos materiais, incluindo a verificação da qualidade, a pesagem no local de destino e a atestação das notas fiscais, garantindo a conformidade com as especificações editalícias e a prevenção de superfaturamento ou sobrepreço.
- **Plano de Gestão de Contrato:** Definição das responsabilidades e fluxos de comunicação para o acompanhamento contínuo da execução contratual, incluindo a aplicação de sanções em caso de descumprimento de prazos ou especificações. A adoção dessas medidas preparatórias resulta em um acordo sólido e produtivo, que promove a excelência na gestão pública e traz grandes benefícios para a sociedade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço ou fornecimento, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Foi identificada contratação correlata: Pregão Eletrônico: 70/2024, processo licitatório 166/2024, que tem o fim da sua vigência em 09/12/2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de cimento e areia envolve potenciais impactos ambientais relacionados à extração mineral e ao transporte. Para mitigar tais impactos, a Administração exigirá dos fornecedores comprovação de regularidade ambiental e origem legal dos materiais, preferencialmente provenientes de jazidas licenciadas pelos órgãos competentes. Também será incentivado o uso de práticas de transporte eficiente e redução de emissão de poeira durante a entrega.

13. VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, verifica-se que a contratação dos materiais de construção civil (cimento e areia fina, média e industrial) mostra-se plenamente viável, atendendo aos critérios de necessidade, adequação, economicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 125/2022.

13.1 Viabilidade Técnica

O objeto da contratação — materiais de construção de uso comum — apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme as normas ABNT NBR 7211 (Agregados para Concreto), NBR NM 248 (Granulometria) e NBR 16697 (Cimento Portland).

A análise de mercado demonstrou ampla oferta de fornecedores locais e regionais aptos a atender à demanda, garantindo a viabilidade da competição e a padronização do fornecimento.

As unidades de medida adotadas (tonelada para areia e saco de 50 kg para cimento) asseguram controle técnico preciso, rastreabilidade e confiabilidade nas medições, prevenindo distorções relacionadas à umidade e ao volume aparente.

A logística de entrega na modalidade CIF (Cost, Insurance and Freight) garante eficiência operacional e segurança no transporte e recebimento dos materiais.

13.2 Viabilidade Econômica

A pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 5º do Decreto Municipal nº 125/2022, com base em cotações de mercado e consultas a fornecedores regionais, indicou valores compatíveis com os praticados no mercado local.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento por item, viabiliza contratações sob demanda, reduzindo o risco de desperdício de recursos e garantindo economicidade e previsibilidade orçamentária.

O parcelamento do objeto em itens individuais promove competitividade, mitigação de riscos licitatórios e obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 247/2004.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

13.3 Viabilidade Jurídica

A contratação será conduzida por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, em estrita observância aos arts. 6º, 17, 29 e 56 da Lei nº 14.133/2021.

Todo o processo respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

As minutas do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços serão submetidas à Assessoria Jurídica e à autoridade competente, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a regularidade formal e material da licitação.

13.4 Viabilidade Operacional e Sustentável

A estrutura administrativa do Município dispõe de equipe técnica e operacional capacitada para fiscalizar e gerir o contrato, conforme previsto nos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

As condições logísticas para recebimento, armazenamento e utilização dos materiais foram validadas pela Secretaria requisitante, assegurando a operacionalidade plena da contratação.

A execução contratual observará critérios de sustentabilidade ambiental e social, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, AGU, 2023), priorizando materiais produzidos de forma responsável e com menor impacto ambiental.

13.5 Conclusão

Com base em todos os elementos técnicos, econômicos e jurídicos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável e necessária, devendo ser conduzida por meio de Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento por item, para aquisição de cimento e areia (fina, média e industrial), conforme especificações constantes neste documento.

A solução proposta representa a melhor alternativa para o atendimento da demanda pública municipal, garantindo eficiência, transparência, economicidade e sustentabilidade, em plena consonância com os princípios e objetivos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

14. JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MEI E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

2.2.1 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

2.2.2 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativos licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

2.2.3 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

2.2.4 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

2.2.5 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

2.2.6 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos.

Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e conseqüente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

2.2.7 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15. ANÁLISE DE RISCOS

Não existem grandes riscos envolvidos no fornecimento de materiais objeto deste estudo, o qual são objetos deste estudo técnico preliminar. Qualquer operação é precedida de um planejamento técnico operacional anterior à realização contratação dos serviços, a não ser venha ocorrer uma situação de emergência ou calamidade pública.

Além do que, os materiais chegam à administração municipal “prontos” para o uso, assim eximindo está de qualquer responsabilidade.

Riscos de acidentes eventuais existem, mas a contratada assume todos os riscos contratualmente, inclusive os causados a terceiros, caso ocorra.

16. RESPONSÁVEIS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;
Paulo Roberto Ribeiro;
Wilmar Vandressen;
Edésio Bilk Neto;
Aline de Abreu Postais.


cais do contrato:

Adriano Hames;
Osni Antonio Vieira Neto;
Ivandel Reis Junior;
Vânio Inácio de Souza Junior;
Diego Benjamin Stupp.

Prazo de vigênciada ata de registro de preços:

12 meses prorrogáveis por mais uma vez, conforme Decreto Municipal nº 139 de 21 de dezembro de 2023;

Ituporanga, 17 de novembro de 2025

 Assinado eletronicamente por:
LEANDRO MAY
***.401.949-**
04/12/2025 15:49:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Leandro May
Secretário de Urbanismo e Obras





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2025/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob o nº 007-***.***-16**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e **A EMPRESA**..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..... , com sede na..... , cidade de, Estadode, neste ato representada pelo Sr (a)..... , CPF nº..... , tendo em vista o que consta no Processo nº. 662/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR, QUANDO NECESSÁRIO, CIMENTO, AREIA FINA, MEDIA E INDUSTRIAL PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. PD 30128/2025, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$().**

1.2 O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a **Prefeitura do Município de Ituporanga**. Na nota fiscal/fatura o fornecedor deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

1.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 A quantidade é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

1.5 O fornecimento dos serviços objeto deste Edital será realizado de forma parcelada, conforme a demanda manifestada pelas Secretarias Municipais requisitantes. Cada parcela será solicitada por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria demandante.

1.5.1 O objeto desta licitação é o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição, sob demanda,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

de cimento e areia (fina, média e industrial), destinados a atender às necessidades de obras, serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas reformas de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem pluvial, construção e recuperação de bocas de lobo, caixas de areia em unidades escolares e demais intervenções em vias e próprios públicos promovidas pelas Secretarias do Município de Ituporanga/SC, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se á presente ata de registro de preços, como se nela estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 662/2025;
- b) Pregão Eletrônico n.º 02/2026
- c) Proposta do fornecedor, nos termos aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- d) termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ _____ (_____).

3.2 – **O valor acordado nesta cláusula é considerado global e completo**, devendo compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta Ata de Registro de Preços, consistente no **fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**, tais como, sem se limitar a: materiais, insumos, embalagens, carregamento e descarregamento, frete, transporte, seguro e seguro de transporte, mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, tributos, taxas e impostos incidentes, utilização e depreciação de equipamentos, veículos, ferramentas e instrumentos, despesas com amostras, laudos e certificados eventualmente exigidos, custos administrativos e operacionais, lucro, taxa de administração, bem como quaisquer outros encargos não explicitamente citados, **e tudo mais que possa influir no custo do objeto fornecido**, conforme as exigências constantes no Edital que norteou a presente Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações na ata de registro de preços devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições da ata de registro de preços resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do ÓRGÃO GERENCIADOR, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. O Órgão gerenciador como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais desta ata de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

registro de preços, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria ÓRGÃO GERENCIADOR para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as partes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A entrega dos materiais (cimento Portland e areia fina, média e industrial) deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do envio da Nota de Empenho ao licitante, via e-mail ou aplicativo de mensagens, em remessa única, nos endereços indicados pelas respectivas Secretarias compradoras, correndo por conta do FORNECEDOR todas as despesas de transporte, frete, seguro, descarregamento e manuseio, sendo vedada qualquer cobrança de frete para entrega dos produtos.

5.2. O fornecimento será sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as normas da ABNT aplicáveis ao cimento e aos agregados.

5.3 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

a) os bens devem ser entregues sem cobrança de frete, já incluído no preço ofertado;
b) os bens devem estar de acordo com a Nota de Empenho, não sendo admitido o envio de materiais/produtos referentes a notas fiscais/empenhos diferentes (quantidades/produtos);
c) os bens não devem apresentar avarias ou adulterações; no caso da areia, deverá ser limpa, sem barro ou resíduos/pedras grandes, bem como não conter grande quantidade de água que altere a quantidade efetivamente fornecida;

d) o cimento deverá ser entregue em embalagens originais, contendo data e número do lote de fabricação e prazo de validade devidamente legíveis;

e) deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e transporte dos bens adquiridos, de modo a garantir a estabilidade, conservação e desempenho adequado dos materiais.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.7 Por ocasião da entrega do objeto, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

6.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados serão **reajustados** na periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base do orçamento estimativo, pela variação acumulada do INPC.

8.1. Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem atualizados, para mais ou para menos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos instrumentos deles decorrentes.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando -o aos valores praticados no mercado.

8.3.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.8 O “preço de mercado” será apurado mediante pesquisa no **PNCP** e no mínimo **três** cotações presenciais ou eletrônicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

9.3 Receber os bens fornecidos (**cimento Portland e areia fina, média e industrial**) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de **qualidade, especificações técnicas, granulometria, embalagem, lote e validade** definidos pela Administração.

9.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre **vícios, falhas, avarias ou incorreções** verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

9.5 Rejeitar os bens entregues em desacordo com as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua **imediate correção ou substituição**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do **cimento e da areia** entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto ao **tipo de cimento, granulometria e limpeza da areia, ausência de barro e pedras grandes, umidade excessiva, integridade das embalagens, identificação de lote e prazo de validade**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio.

9.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento dos bens, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à **quantidade, qualidade ou especificação técnica** dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.9 Assegurar os **recursos orçamentários e financeiros** necessários ao custeio das aquisições que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

9.10 Emitir a **Nota de Empenho** em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

9.11 Efetuar o **pagamento** ao FORNECEDOR pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.12 Aplicar ao FORNECEDOR as **sanções** previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.13 Cientificar a **Procuradoria do Município de Ituporanga** para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR.

9.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e ao **fornecimento de cimento e areia**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.15 Responder eventuais **pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro** apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.16 Designar representante(s), denominado(s) **GESTOR(ES) e FISCAL(IS)** da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do **fornecimento de cimento e areia**, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

9.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

9.19 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços (**fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

9.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e às entregas efetuadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

9.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.2.1 O FORNECEDOR obrigar-se-á:

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços (ARP) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do **fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**, nas condições do Termo de Referência (**fornecimento sob demanda, entrega direta nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, com frete, transporte, seguros, tributos e demais custos logísticos por sua conta**).

10.2 Manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **habilitação e qualificação**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

10.3 Emitir **Nota Fiscal Eletrônica** correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando de forma clara os itens fornecidos (**tipo de cimento, tipo de areia, unidade de medida, quantidades, valores unitários e totais, bem como o número da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento**).

10.4 Responder por **vícios, falhas, defeitos, avarias ou divergências de especificação**, bem como por danos decorrentes dos bens entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis e administrativas, devendo recolher e substituir, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer lote de **cimento ou areia** em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta.

10.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do **prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho**, indicando novo cronograma, mantida a referência ao prazo máximo previsto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.6 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal da ARP ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à **conformidade técnica dos materiais, granulometria da areia, características do cimento, embalagens, lotes e prazos de validade.**

10.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Solicitante e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, inclusive sobre **programação de entrega, prazos, especificações técnicas, condições de transporte e armazenamento**, bem como demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

10.8 Efetuar as entregas em **perfeitas condições de qualidade e conservação**, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados nas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações do Edital e do Termo de Referência quanto ao **tipo de cimento, tipo e granulometria da areia, limpeza (areia sem barro, resíduos ou pedras grandes), teor de umidade adequado, integridade das embalagens e identificação de lote e validade do cimento**, incluindo, quando exigido, a apresentação e aprovação prévia de **amostras ou laudos de ensaio.**

10.9 Atender às solicitações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES independentemente de quantitativo mínimo por pedido, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da ARP, respeitados os quantitativos máximos registrados.

10.10 Responder por todo e qualquer dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros em razão do **transporte, entrega, manuseio ou acondicionamento** dos bens, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, ficando autorizado o ÓRGÃO GERENCIADOR ou o ÓRGÃO PARTICIPANTE competente a compensar valores devidos com multas e indenizações. O **transporte e o descarregamento** dos materiais correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

10.11 Cumprir todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais** relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, vedada a oneração do objeto.

10.12 Comunicar ao fiscal da ARP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer **ocorrência anormal relacionada à entrega** (tais como avarias, extravios, impedimentos de acesso, divergências de quantitativo, chuva intensa que inviabilize descarga em local não pavimentado ou outros fatos relevantes), indicando as medidas corretivas adotadas e, quando necessário, novo agendamento.

10.13 Interromper a entrega, por determinação do fiscal ou da autoridade competente, quando verificado risco à segurança de pessoas ou bens, ou descumprimento de normas aplicáveis (inclusive **ambientais e de segurança do trabalho**), retomando-a somente após o saneamento das irregularidades apontadas.

10.14 Comprovar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, a **manutenção das condições de habilitação e qualificação** exigidas no certame, mediante apresentação de documentos atualizados, na forma da legislação aplicável.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

10.15 Cumprir, durante a execução da ARP e dos contratos dela decorrentes, as **reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes**, quando aplicáveis, nos termos da legislação específica.

10.16 Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido, indicando os empregados que preencheram as vagas, bem como as respectivas funções, sem prejuízo de outras evidências admitidas.

10.17 Arcar com **custos e variações** decorrentes de fatores futuros e incertos relacionados ao fornecimento (tais como frete, embalagens, insumos, mão de obra e demais custos indiretos), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as **normas de segurança, ambientais e operacionais** dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observando as orientações do gestor e do fiscal da ARP.

10.19 Corrigir e/ou substituir, por conta exclusiva do FORNECEDOR, toda e qualquer **não conformidade** apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, incluindo **areia com barro, resíduos ou pedras grandes, areia com excesso de água, cimento com embalagem violada, danificada ou vencida**, ou qualquer divergência de especificação técnica, realizando a substituição dos itens em até **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação.

10.20 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao ÓRGÃO PARTICIPANTE qualquer **indisponibilidade temporária** de determinados itens (tipo de cimento ou tipo de areia), apresentando alternativas viáveis e prazos para normalização, de modo a garantir o fornecimento contínuo e a evitar desabastecimento durante a vigência da ARP.

10.21 As equipes envolvidas na entrega deverão estar devidamente identificadas e observar as **normas de segurança do trabalho**, utilizando, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de carga, descarga e manuseio dos materiais, bem como acatando as orientações do fiscal quanto ao acesso e circulação nas dependências da Administração.

10.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a **programação de entrega** referente a cada Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, contendo, no mínimo, a identificação dos itens (**cimento e areia**), quantidades, endereço de entrega, data e horário previstos, nome e contato do responsável pela entrega.

10.23 Indicar **responsável técnico ou operacional** pelo fornecimento (nome, e-mail e telefone) para interface com a fiscalização e para tratativas relativas à conformidade técnica dos materiais, apresentando, quando solicitado, **catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos** que subsidiem a verificação da aderência às especificações do Termo de Referência.

10.24 Garantir que o **cimento e a areia fornecidos em cada entrega** apresentem padrão uniforme de qualidade e atendam integralmente às especificações técnicas, de forma a assegurar a adequada





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

execução das obras, serviços de manutenção, reparos e demais intervenções de responsabilidade do Município.

10.25 Adotar, sempre que possível, **práticas de produção e logística sustentáveis**, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. – AGU, 2023)**, tais como uso de **embalagens recicladas, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicas**.

10.26 Manter o **cimento e a areia** em condições adequadas de armazenamento até a entrega, protegidos de intempéries, umidade excessiva e contaminações, de modo a preservar as características técnicas e a qualidade dos materiais, responsabilizando-se por qualquer perda ou dano decorrente de acondicionamento inadequado.

10.27 Empregar **melhores esforços logísticos** para atendimento prioritário às requisições destinadas ao enfrentamento de **situações emergenciais** formalmente comunicadas pela Administração (como deslizamentos, enxurradas e erosões de vias), podendo ser ajustados, de comum acordo, horários estendidos de entrega ou remessas adicionais, sem prejuízo do prazo máximo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma da ata de registro de preços, será de 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços ou do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - 20% (vinte por cento) sobre o **saldo registrado remanescente** no momento da rescisão da ata de registro de preços, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

11.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo registrado remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente registrado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização até a data da formalização da rescisão.

11.2.4.3. A aferição do saldo registrados remanescente será realizada pelo fiscal da ata de registro de preços, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

anos.

11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.3 Todas as sanções previstas nesta da ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A ATA se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 A ata pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento da ATA, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata de registro de preços;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade órgão gerenciador;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. A ata também poderar ser cancelada a pedido do FORNECEDOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente executados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 bem como se necessário dotações do ano subsequente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC

Código Dotação	Descrição
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

Código Dotação	Descrição
-----------------------	------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

	8	SECRETARIA DE URBANISMO
	1	Departamento de Urbanismo
	2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
	3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
	172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

Código Dotação	Descrição
	9 SECRETARIA DA SAÚDE
	1 Secretaria da Saúde
	2024 Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
	3339030510000000000 Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
	150010020134 Recursos 15% - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais (cimento Portland e areia fina, média e industrial) referentes à Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Fornecimento de cimento e areia sob demanda, por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, com os itens submetidos à conferência e vistoria de conformidade – inclusive quanto às especificações técnicas, granulometria, limpeza da areia, condições de embalagem, identificação de lote e validade do cimento – antes do atesto.)

14.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, atestando o recebimento dos materiais em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora.

14.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do cimento e da areia entregues (conferência física, vistoria técnica e, quando solicitado, apresentação de fichas técnicas, declarações de conformidade, laudos e/ou certificados de qualidade), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega dos materiais (cimento e areia), ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

14.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.7 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, tais como custos adicionais de frete, armazenagem, seguros ou outras despesas operacionais não pactuadas.

14.9 A quantidade de cimento Portland e areia fina, média e industrial é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

14.10 O FORNECEDOR deverá atender às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites máximos registrados para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do objeto será supervisionada pelo Órgão Gerenciador, com poderes para: verificar se as entregas de cimento Portland e areia fina, média e industrial estão em conformidade com o Edital, o Termo de Referência (TR), a Ata de Registro de Preços (ARP) e as respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR voltadas à melhoria logística e qualitativa das entregas; fazer advertências quanto a faltas cometidas; e opinar sobre providências necessárias ao perfeito andamento do fornecimento, inclusive quanto à observância das especificações técnicas, condições de transporte e armazenamento, bem como dos critérios de sustentabilidade adotados pelo Município.

15.2 A fiscalização prevista nesta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento de cimento e areia.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento e à entrega de cimento e areia deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, compreendendo, quando solicitado, a apresentação de amostras, fichas técnicas, declarações de conformidade, laudos e/ou certificados de qualidade.

15.4 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o cimento e a areia entregues em desacordo com o Edital/TR/ARP/Nota de Empenho ou documento equivalente, especialmente em razão de:

- I – areia com presença de barro, resíduos, pedras grandes ou excesso de umidade;
- II – cimento em embalagem violada, avariada, sem indicação de lote e validade, ou com prazo de validade expirado;
- III – divergência de especificação técnica, unidade de medida ou quantidade;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

IV – não atendimento às condições de transporte e armazenamento previstas.

Os itens rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos, sem ônus, pelo FORNECEDOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor designado como gestor/fiscal da ARP, a quem compete dirimir dúvidas surgidas no curso da execução, registrar as ocorrências em documento próprio e dar ciência de seus atos à Administração.

15.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não implica corresponsabilidade da Administração. O FORNECEDOR permanece integralmente responsável por quaisquer irregularidades, inclusive por imperfeições técnicas, vícios redibitórios, defeitos, avarias, fornecimento de materiais de qualidade inferior à especificada ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao cimento e aos agregados.

15.7 No preço registrado já se incluem eventuais vantagens/abatimentos, impostos, taxas e encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como embalagens, transporte, frete, seguros, descarregamento, manuseio, EPIs, eventuais custos de amostras e laudos exigidos, e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sendo vedada qualquer cobrança de frete ou despesa adicional à Administração.

15.8 O responsável pela certificação/atesto de recebimento fará a fiscalização e conferência das entregas, verificando a conformidade do cimento e da areia com o Edital/TR/ARP/Nota de Empenho. Em caso de desconformidade, os itens serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo FORNECEDOR, observando-se o prazo previsto no item 15.4; o descumprimento sujeita o FORNECEDOR às sanções previstas neste Edital, na ARP e na legislação.

15.9 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à qualidade, características, durabilidade e desempenho dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar irregularidades detectadas durante a vigência da ARP e nos prazos de garantia aplicáveis, sem qualquer ônus para o Município.

15.10 A quantidade indicada na ARP/TR de cimento Portland e areia (fina, média e industrial) é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será fornecida conforme necessidade do Município. Serão faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

15.11 Toda comunicação oficial entre o FORNECEDOR registrado e o Município, por intermédio do gestor/fiscal da ARP, será realizada preferencialmente por e-mail institucional, a ser informado no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo de outras formas formais de comunicação admitidas (tais como notificações por meio do sistema oficial de compras, ofícios ou outros meios eletrônicos equivalentes).

15.12 O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais (Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município, inclusive nos casos em que o atraso ou a má qualidade do cimento e da areia acarretem prejuízo à execução de obras, serviços de manutenção ou atendimento a situações emergenciais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.13 O fornecimento e a emissão da respectiva Nota Fiscal ficam condicionados ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Órgão Gerenciador/Participante, na qual constarão os itens (tipo de cimento e tipo de areia), quantidades e condições de entrega dos materiais.

15.14 Os bens serão recebidos provisoriamente em até 24 (vinte e quatro) horas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de conformidade com o TR/ARP/Nota de Empenho; o recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa do cimento e da areia e, quando exigido, após a apresentação de amostras, laudos e/ou certificados de qualidade, no prazo e condições previstos neste Edital e no Termo de Referência.

15.15 As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com o TR/ARP/Nota de Empenho, especialmente por divergências de especificação, qualidade, embalagem, granulometria ou demais condições técnicas. Eventuais correções/substituições por vícios, falhas ou não conformidades deverão ser implementadas pelo FORNECEDOR a partir da notificação formal do Órgão Gerenciador/Participantes, no prazo do item 15.4, sob pena de sanções (Lei nº 14.133/2021) e conforme previsto na Ata de Registro de Preços.

15.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR por prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento no âmbito da ARP, incluindo eventuais danos decorrentes do uso de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações, que venham a comprometer a qualidade, segurança ou durabilidade das obras e serviços realizados com o cimento e a areia fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— MATRIZ DE RISCOS

16.1 Vinculação e finalidade. Esta matriz define os riscos relevantes, sua alocação entre Órgão Gerenciador/Participantes e FORNECEDOR, mitigações, gatilhos e tratamento econômico-financeiro, preservando o equilíbrio inicial do ajuste (art. 6º, XXVII). Eventos ordinários e previsíveis integram a área do responsável, sem direito a reequilíbrio; eventos extraordinários/supervenientes seguem a disciplina de revisão para restabelecimento do equilíbrio, quando cabível.

16.2 Instrumentos e precedência. A matriz integra a Ata de Registro de Preços, os contratos decorrentes e as Autorizações de Fornecimento (AF); em caso de conflito, prevalece a alocação aqui definida, respeitada a Lei 14.133/2021.

16.3 Comprovação e prazos. A parte que invocar risco deve comprovar o evento, seus efeitos quantificados e a nexo-causalidade. Pedidos de revisão/reequilíbrio devem observar os prazos e ritos legais.

16.4 Recebimento e qualidade. O recebimento provisório/definitivo não exonera o FORNECEDOR de vícios aparentes/ocultos; materiais não conformes serão substituídos sem ônus.

16.5 Tabela — Matriz de Riscos (ARP troféus e medalhas)

Nº	Evento de risco	Como se manifesta (gatilho)	Parte responsável	Mitigações / Controles	Ônus financeiro / Tratamento
1	Demanda menor/maior que	Quantidades	Administração	Estimativas com	Próprio do SRP: não





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

	a estimada	efetivamente requisitadas de cimento e areia diferem daquelas previstas no TR/ETP	(risco de demanda)	base em histórico de consumo, obras e serviços; uso de dados de anos anteriores; monitoramento da execução da ata; emissão de NE/AF por item e por obra/serviço	há indenização por não contratar o total estimado; paga-se apenas o efetivamente fornecido, recebido e atestado.
2	Atraso na entrega por fato do FORNECEDOR	Atraso na entrega por falta de insumos (cimento, areia, frete), problemas de transporte, falha de planejamento logístico	FORNECEDOR	Planejamento de logística e rotas; manutenção de estoques mínimos de segurança; contratos com transportadoras; acompanhamento interno de prazos (prazo contratual de até 5 dias corridos)	Aplicação de multas e demais penalidades contratuais; sem prorrogação automática de prazo; não enseja reequilíbrio (álea ordinária do FORNECEDOR).
3	Atraso por força maior / caso fortuito externo	Enchentes, deslizamentos, bloqueios gerais de vias, calamidade pública, eventos imprevisíveis de grande impacto que impeçam o transporte/entrega	Compartilhado	Comprovação formal do evento de força maior; comunicação imediata à Administração; reprogramação das NE/AF afetadas	Prorrogação de prazo sem multas; avaliação de eventual revisão de custos extraordinários comprovados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4	Varição ordinária de custos de insumos	Oscilações normais de preço de cimento, areia, combustível, frete, mão de obra etc.	FORNECEDOR	Planejamento de compras; negociação com seus fornecedores; gestão de estoque; gestão de riscos comerciais	Não enseja revisão de preços; risco ordinário do FORNECEDOR, absorvido na formação do preço registrado.
5	Aumento extraordinário/imprevisível de custos	Choques abruptos de preço ou ruptura de cadeia de insumos (desabastecimento de cimento, fretes excepcionais)	Compartilhado (revisão)	Elaboração de dossiê de custos; memórias de cálculo; pesquisas de mercado; demonstração de nexos entre o evento e o impacto econômico na ARP	Possibilidade de revisão/reequilíbrio se caracterizado fato extraordinário e imprevisível, na forma da lei, mediante comprovação robusta.
6	Areia em desconformidade técnica	Areia com barro, resíduos, pedras grandes ou excesso de umidade; granulometria em desacordo com as especificações do TR/ABNT	FORNECEDOR	Controles de qualidade na origem; exigência de fornecedores de jazidas regulares; verificação de carga antes do envio; rastreabilidade de	Rejeição/recolha e substituição integral do lote sem ônus ao Município; custos de nova entrega por conta do FORNECEDOR; possibilidade de multas se recorrente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

				lotes	
7	Cimento em desconformidade técnica	Cimento com embalagem violada, rasgada, sem identificação de lote/validade ou com prazo vencido	FORNECEDOR	Controle de estoque FIFO; verificação de validade antes da expedição; armazenamento adequado e coberto; registros de lote	Rejeição/recolha e substituição sem ônus ao Município; custos de descarte e nova entrega suportados pelo FORNECEDOR; sujeição a sanções contratuais.
8	Irregularidade ambiental na origem da areia	Fornecimento de areia proveniente de extração sem licença/embargo, gerando autuações e riscos ambientais	FORNECEDOR	Exigência e manutenção de licenças ambientais válidas; comprovação da origem legal da jazida; auditoria documental periódica	Multas ambientais e custos de regularização às expensas do FORNECEDOR; Administração pode rescindir a ARP e comunicar órgãos de controle; sem reequilíbrio.
9	Endereço/janela de entrega indisponível	Almoxarifado ou canteiro fechado, equipe ausente ou impossibilidade de recebimento na data/horário ajustados	Administração	Planejamento interno de recebimento; confirmação prévia de data e horário; comunicação tempestiva ao FORNECEDOR em caso de alteração	Reprogramação da entrega sem multa ao FORNECEDOR; se houver redespacho/segunda tentativa com custo adicional comprovado, ônus da Administração, se deu causa.
10	Acesso obstruído por ato da Administração	Obras, eventos, bloqueios ou estruturas montadas pelo Município impedem descarga/estocagem no local indicado	Administração	Coordenação interna entre Secretarias; vistoria prévia do local; ajuste da logística de obras e eventos	Prorrogação de prazos e reprogramação das entregas; sem custo ao FORNECEDOR se a causa for exclusiva da Administração.
11	Roubo/avaria no transporte até a entrega	Sinistro em trânsito dos materiais antes do recebimento e atesto (roubo, tombamento, perda de carga)	FORNECEDOR	Seguro de transporte, quando aplicável; embalagens adequadas; contratação de transportadoras idôneas; análise de rotas	Reposição imediata dos materiais, sem ônus ao Município; acionamento do seguro pelo FORNECEDOR; sem reequilíbrio de preços.
12	Acidente na descarga por equipe do FORNECEDOR	Danos a bens públicos ou privados, ou lesões a pessoas durante descarga/manuseio de sacos e caminhões de areia	FORNECEDOR	Uso de EPIs; treinamento da equipe; procedimentos padrão para descarga; seguro de responsabilidade civil, quando cabível	Indenização e correção dos danos às expensas do FORNECEDOR; sem custos para o Município.
13	Armazenamento inadequado pelo Município	Cimento exposto à chuva/umidade, areia contaminada com barro ou detritos no local de	Administração	Orientações de armazenamento no TR; adequação de locais de guarda;	Perdas decorrentes de armazenamento inadequado sob responsabilidade da Administração; não





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

		estocagem da Administração		fiscalização interna do uso e armazenamento	gera obrigação de indenizar o FORNECEDOR.
14	Falha sistêmica na emissão de NE/AF	Indisponibilidade de sistemas de TI da Administração, impedindo emissão de Nota de Empenho/AF no prazo planejado	Administração	Procedimentos alternativos (documento físico ou eletrônico equivalente); comunicação formal ao FORNECEDOR; restabelecimento célere do sistema	Reprogramação das entregas; sem custos adicionais ao FORNECEDOR enquanto não houver autorização formal de fornecimento.
15	Erro material em NE/AF (quantidade/item/endereço)	NE/AF emitida com informação incorreta sobre tipo de material, quantidade ou local de entrega	Administração	Dupla checagem das NE/AF; fluxo interno de revisão; conferência pela unidade requisitante antes do envio	Correção da NE/AF sem penalidade ao FORNECEDOR; se este tiver incorrido em custos adicionais comprovados exclusivamente em razão do erro, Administração indeniza.
16	Greve de transporte ou da empresa fornecedora	Paralisação geral do setor de transporte/logística ou greve restrita à empresa do FORNECEDOR	a) Compartilhado (greve geral) / b) FORNECEDOR (greve interna)	Planos de contingência; rotas alternativas; formação de estoque mínimo; contratação de frete alternativo	a) Possibilidade de prorrogação de prazo e avaliação de custos inevitáveis, se comprovados; b) Sem prorrogação e sem revisão de preços (risco do FORNECEDOR).
17	Descumprimento de exigências ambientais na logística/resíduos	Descarte inadequado de embalagens de cimento ou sobras de materiais; transporte irregular com geração excessiva de poeira/resíduos	FORNECEDOR	Plano de descarte ambientalmente adequado; observância da legislação ambiental; eventual logística reversa de embalagens; veículos em condições adequadas	Multas ambientais e custos de regularização às expensas do FORNECEDOR; sem reequilíbrio econômico-financeiro.
18	Garantia / defeito oculto nos materiais	Vícios percebidos após o uso: cimento que perde desempenho antes do prazo, areia com impurezas não percebidas na entrega	FORNECEDOR	Garantia contratual; rastreabilidade de lotes; controles de qualidade junto aos fabricantes; exigência de certificados	Correção, substituição ou ressarcimento dos prejuízos, conforme o caso, dentro do prazo de garantia, sem ônus ao Município.
19	Falta de comprovação de origem legal da areia	Fornecedor não apresenta documentação regular de jazida/origem quando solicitado pelo fiscal	FORNECEDOR	Manter documentação atualizada (licenças, autorizações, notas de remessa de jazida regular); conferência prévia	Possibilidade de suspensão do fornecimento, aplicação de sanções e eventual rescisão; custos de regularização não ressarcíveis pelo Município.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

20	Não conformidade reiterada dos materiais	Ocorrência repetida de entregas em desacordo (umidade excessiva, impurezas, embalagens danificadas)	FORNECEDOR	Plano de ação corretiva; revisão de fornecedores de insumos; reforço de controle de qualidade	Substituição sem ônus, aplicação de multas progressivas, podendo culminar em rescisão e descredenciamento da ARP; sem direito a reequilíbrio.
----	--	---	------------	---	---

Observações práticas:

- Prazo padrão de entrega por AF: até 05 (cinco dias) dias úteis; substituição de itens reprovados em até 02 (dois) dias úteis.
- Pedidos de revisão/reequilíbrio devem vir acompanhados de memórias de cálculo, documentos comprobatórios e data-base definida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1 – Deverão ser observadas pelo fornecedor, todas as condições necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

16.2 – O órgão gerenciador poderá a critério determinar a paralisação da entrega ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pelo fornecedor. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos do fornecedor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – O fornecedor se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A prefeitura municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte do fornecedor.

17.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços registrados.

17.3 – Durante a vigência da ata de registro de preços, caso a Prefeitura Municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar ao fornecedor, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4 – Ficará o fornecedor com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre a ata de registro de preços.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

17.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na A prefeitura municipal de Ituporanga.

17.6 A presente ata de registro de preços é regida, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá modificar unilateralmente a presente da ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

17.8 A presente ata de registro de preços está vinculada ao Edital de Pregão eletrônico nº 02/2026, do Processo de Licitação nº 662/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

17.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

17.10 Incumbirá à ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

Ituporanga, de de 2026

Órgão Gerenciador

Fornecedor





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO EMPREGA MENOR LEI Nº. 9.854/99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 02/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

..... (identificação da licitante) com sede na.....,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso I, Art. 63 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para participação no Pregão Eletrônico nº 02/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

..... (identificação da licitante) com sede na..... ,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2026 da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC.

Local e data

Representante Legal

(Observação: colocar a declaração em papel timbrado da empresa licitante)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

- OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR, QUANDO NECESSÁRIO, CIMENTO, AREIA FINA, MEDIA E INDUSTRIAL PARA USO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. PD 30128/2025.

1.1- ITENS:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	3.000	SACO	CIMENTO CP IV SACO 50 KG	R\$ 41,68	R\$ 125.040,00
2	800	TONELA D	AREIA MEDIA COM FRETE - ENTREGUE NA SECRETARIA REQUISITANTE	R\$ 125,73	R\$ 100.584,00
3	300	TONELA D	AREIA FINA COM FRETE - ENTREGUE NA SECRETARIA REQUISITANTE	R\$ 110,26	R\$ 33.078,00
4	1.000	TONELA D	AREIA INDUSTRIAL COM FRETE - ENTREGUE NA SECRETARIA REQUISITANTE	R\$ 145,01	R\$ 145.010,00
TOTAL					R\$ 403.712,00
TOTAL GERAL					R\$ 403.712,00

1.2 Tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos públicos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preço.

1.3 O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de cimento e areia (fina, média e industrial), destinados a atender às necessidades de obras, serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas reformas de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem pluvial, construção e recuperação de bocas de lobo, caixas de areia em unidades escolares e demais intervenções em vias e próprios públicos promovidas pelas Secretarias do Município de Ituporanga/SC, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.,

1.4 A administração pagará ao licitante vencedor apenas a quantidade efetivamente entregue. A quantidade acima é mera estimativa de uso.

1.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

1.6 O fornecedor deverá prestar a entrega conforme objetos licitados e solicitação do departamento de compras das Secretarias, mediante a emissão da AF.

1.7 Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.

1.8 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

1.8.1 Em observância ao disposto no art. 4º, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas da Lei no 14.133/202, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.8.2 Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

1.8.3 Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativos licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

1.8.4 Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. § 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso].

1.8.5 Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

1.8.6 No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

1.8.7 Tratando-se de licitação centralizada, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações centralizadas.

1.8.8 Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos art.s 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

2. BENS COMUNS

2.1 Os bens a serem contratados enquadraram-se na classificação de bens comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos materiais (cimento Portland e areia fina, média e industrial) deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do envio da Nota de Empenho ao licitante, via e-mail ou aplicativo de mensagens, em remessa única, nos endereços indicados pelas respectivas Secretarias compradoras, correndo por conta do FORNECEDOR todas as despesas de transporte, frete, seguro, descarregamento e manuseio, sendo vedada qualquer cobrança de frete para entrega dos produtos.

3.2 O fornecimento será sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e as normas da ABNT aplicáveis ao cimento e aos agregados.

3.3 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

- a) os bens devem ser entregues sem cobrança de frete, já incluído no preço ofertado;
- b) os bens devem estar de acordo com a Nota de Empenho, não sendo admitido o envio de materiais/produtos referentes a notas fiscais/empenhos diferentes (quantidades/produtos);
- c) os bens não devem apresentar avarias ou adulterações; no caso da areia, deverá ser limpa, sem barro ou resíduos/pedras grandes, bem como não conter grande quantidade de água que altere a quantidade efetivamente fornecida;
- d) o cimento deverá ser entregue em embalagens originais, contendo data e número do lote de fabricação e prazo de validade devidamente legíveis;
- e) deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e transporte dos bens adquiridos, de modo a garantir a estabilidade, conservação e desempenho adequado dos materiais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas e sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

3.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 O prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período. Neste caso, o fornecedor deverá comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.7 Por ocasião da entrega do objeto, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 Quanto à comprovação de preço compatível com o valor de mercado, referente a aquisição, a Secretaria de Urbanismo e Obras consultou atas de processos homologados e orçamentos diretamente com fornecedores, conforme comprovam os orçamentos anexos.

4.2 A estimativa do preço constará apenas nos autos do processo de licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o PREGÃO ELETRÔNICO, conforme preconiza o inciso XLI do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 28, inc. I e 29 da referida Lei, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.2 É preciso ainda observar que o presente Termo e futuro edital devem seguir as Regulamentações Municipais sejam elas:

- Decreto Municipal 0125 de 20 de outubro de 2022, do qual Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço;
- Decreto Municipal 0126 de 26 de outubro de 2022- Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

5.3 Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este foi elaborado pela Servidor Osni Antonio Vieira Neto, conforme documento anexado nos autos do Processo Digital nº 30.128/2025.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de materiais de construção civil classificados como **bens comuns**, em atendimento às demandas das diversas obras e reformas realizadas pela Administração Pública.

6.1. Classificação e Fundamentação Legal

Os objetos da contratação enquadram-se na definição de bens comuns, conforme o Artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 125/2022. Esta classificação baseia-se na premissa de que os materiais possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais e padronizadas de mercado. A viabilidade de competição é confirmada pela existência de um número considerável de fornecedores disponíveis no mercado.

6.2. Especificação dos Itens e Unidades de Medida

A análise de mercado e a viabilidade técnica justificaram a adoção de unidades de medida específicas para cada material, visando à precisão na medição, controle de qualidade e vantajosidade econômica:

Material	Unidade de Medida Adotada	Justificativa Técnica/Econômica
Areia	Tonelada (t)	Elimina a imprecisão decorrente da variação de volume em função da umidade, garantindo o pagamento pela massa real do material. Facilita a fiscalização por pesagem e alinha-se às práticas técnicas de dosagem por peso na produção de concreto.
Cimento	Saco (embalagem padrão)	Adoção da forma de comercialização mais comum e padronizada no mercado, o que otimiza a logística de armazenamento, controle de estoque e simplifica o processo de recebimento do material.

6.3. Escolha da Modalidade Licitatória

Após a análise das opções de contratação (pregão tradicional/SRP, dispensa, inexigibilidade e adesão), a modalidade de **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP)** foi selecionada como a mais adequada:

- **Inviabilidade das Alternativas:** As hipóteses de dispensa (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021) e inexigibilidade (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021) foram descartadas por razões de valor total e viabilidade de competição, respectivamente. A adesão à ARP (carona) foi inviabilizada pela ausência de atas que atendessem aos requisitos da demanda e comprovassem a vantajosidade.

- **Vantagens do SRP:** O SRP permite a contratação parcelada conforme a necessidade real de consumo, otimizando o fluxo de caixa e garantindo a disponibilidade dos insumos durante a vigência da ata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

• **Fundamentação:** A escolha está em conformidade com o Artigo 6º e seus incisos, do Decreto Municipal nº 125/2022.

6.4. Condução do Certame e Logística

• **Julgamento por Item:** O pregão será realizado com julgamento por item individual, e não por lote. Esta estratégia visa mitigar o risco de o certame resultar deserto para insumos críticos, o que poderia acarretar a paralisação de obras devido à interdependência de materiais como areia e cimento.

• **Entrega (Logística):** A contratação será na modalidade CIF (Cost, Insurance and Freight), onde o fornecedor vencedor será responsável pelo frete e entrega dos materiais diretamente na Secretaria requisitante ou nos canteiros de obras indicados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os itens a serem licitados têm natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais (caso necessário), bem como as despesas com custos recursos humanos.

7.3 Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

7.4 Para os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico.

7.5 O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail ou aplicativo de mensagens, em remessa única, nos endereços indicados pelas respectivas Secretarias compradoras.

7.6 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

- a) O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete para entrega dos produtos;
- b) Os bens devem estar de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais / empenhos diferentes (quantidades/produtos);
- c) Os bens não devem apresentar avarias ou adulterações (no produto areia deve ser limpa sem barro ou resíduos/pedras grandes, bem como conter grande quantidade de água);





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- d) Os bens devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade (Cimento);
- e) Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

7.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A contratada deverá disponibilizar amostras, bem como testes de qualidade dos produtos sempre que for solicitado pelo contratante.

7.9 Poderão participar do certame as empresas que estejam legalmente constituídas para os fins do objeto pleiteado e que cumpram todas as exigências do edital e seus anexos.

7.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do serviço prestado.

7.11 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP, devendo ser realizado em conformidade com este, no prazo de 01(um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal após a finalização da entrega dos materiais e aprovação do fiscal do contrato. Em hipótese alguma será aceito ou pago notas fiscais antecedentes a finalização do serviço.

7.13 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.14 Além disso, para a contratação pretendida os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE ITUPORANGA)

7.16 A Administração Pública Municipal obriga-se a:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- **Gerenciamento e Fiscalização:** Designar formalmente um fiscal do contrato (servidor público) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a qualidade dos materiais entregues e o cumprimento dos prazos.
- **Pagamento Pontual:** Efetuar o pagamento do valor correspondente aos materiais recebidos e atestados, dentro do prazo estabelecido no edital e no contrato (geralmente até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e o ateste do recebimento), desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela contratada.
- **Fornecimento de Informações e Local:** Indicar o local e o horário de recebimento dos materiais, bem como fornecer as informações necessárias para a execução adequada do objeto contratual.
- **Respeito ao Planejamento:** Assegurar que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e que possui a devida dotação orçamentária, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município.
- **Aplicação de Sanções:** Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato (multas, advertências, impedimento de licitar) em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, garantindo o devido processo legal.

7.17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FORNECEDOR VENCEDOR)

A empresa contratada, vencedora do certame licitatório, obriga-se a:

- **Entrega e Qualidade dos Materiais:** Fornecer e entregar os materiais (cimento, areia fina, média e industrial) em estrita conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos acordados.
 - *Normas Técnicas:* Os materiais devem atender às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, como as referentes a tipos de cimento (ex: NBR 16697) e agregados.
- **Local e Condições de Entrega:** Realizar a entrega no local indicado pelo Município de Ituporanga (ex: almoxarifado central, canteiro de obras específico), com frota e mão de obra própria, arcando com todos os custos de frete, seguro, impostos e encargos.
- **Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou avarias causados aos materiais durante o transporte e a descarga, até o momento do recebimento formal pelo fiscal do contrato.
- **Regularidade Jurídica e Fiscal Contínua:** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciárias apresentadas no momento da licitação, sob pena de rescisão contratual.
- **Substituição de Materiais:** Promover a imediata substituição dos materiais que, porventura, sejam recusados pelo fiscal do contrato por estarem em desacordo com as especificações, sem qualquer ônus adicional para o município.
- **Subordinação às Normas:** Obedecer a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, aceitando as condições de fiscalização e sanções previstas no edital e contrato.

Documentos exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

- a) **Habilitação jurídica: ato constitutivo** – item 10.14 do edital
- b) **Habilitação fiscal e Trabalhista** – item 10.15 do edital





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

- c) **Habilitação econômico-financeira:** item 10.19 do edital
- d) **Qualificação técnica** - item 10.20 do edital
- e) **Declarações** – item 10.21 do edital.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecimento será realizado no Município de Ituporanga/SC, nos locais, datas e condições indicados pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Órgãos Participantes (Secretarias demandantes), conforme Autorização de Fornecimento (AF) emitida para cada demanda. O prazo máximo de entrega será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da AF pelo FORNECEDOR, salvo prazo diverso expressamente fixado na própria AF, em razão de necessidade específica do evento.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a atender todas as AF emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **independentemente de quantidade ou porte dos itens solicitados**, sendo que cada entrega ocorrerá mediante AF específica, na qual constarão, no mínimo, o tipo de medalhas e troféus, quantidades, local(is) de entrega e prazo(s).

8.3 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são **estimativos** e servem apenas como referência, podendo o Município suprimi-los ou ampliá-los nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas internas e das regras da ARP, conforme a necessidade das Secretarias. Serão objeto de faturamento e pagamento somente os quantitativos **efetivamente entregues, recebidos e atestados**.

8.4 Todas as medalhas e troféus deverão estar em estrita conformidade com as **especificações técnicas, modelos, layouts e padrões de identidade visual** definidos neste Termo de Referência, no Edital e no ETP, observando, no que couber, as normas técnicas aplicáveis quanto a materiais, segurança, acabamento e impressão/gravação. Deverão ser atendidos, no mínimo:

I – materiais e dimensões conforme descritos nos itens do TR (metal, acrílico, espessuras, tamanhos etc.);

II – qualidade do acabamento (polimento, pintura, aplicação de resina, montagem de bases, fitas, elos e engates);

III – fidelidade às artes aprovadas (brasão/logomarca do Município, cores, fontes, textos, datas e demais elementos gráficos);

IV – acondicionamento em embalagens adequadas, de modo a evitar riscos, quebras, amassados, arranhões ou quaisquer danos durante transporte e manuseio.

8.5 O FORNECEDOR deverá, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes, **submeter provas digitais e/ou amostras físicas** dos modelos de medalhas e troféus, para aprovação prévia antes da produção em série, somente iniciando a fabricação após manifestação formal de aprovação da Administração.

8.6 Fica vedada a **subcontratação do objeto principal**, entendido como a fabricação/personalização das medalhas e troféus. Admite-se, sem transferência de responsabilidade, a contratação de serviços acessórios de logística/transporte, permanecendo o





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

FORNECEDOR integralmente responsável pelos prazos, pela qualidade, pela integridade física e pela conformidade das peças até o recebimento definitivo.

8.7 As entregas serão supervisionadas pelo Órgão Gerenciador e/ou pelos Órgãos Participantes, por intermédio de gestor(es) e fiscal(is) designado(s), com poderes para verificar a conformidade do fornecimento com este Termo de Referência, com o Edital, com a ARP e com as AF; analisar e decidir proposições do FORNECEDOR visando melhorias; aplicar advertências quanto a falhas verificadas; e opinar sobre ações necessárias ao adequado andamento das entregas, inclusive quanto à padronização visual das premiações.

8.8 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, acidentes ou descumprimentos decorrentes da execução do fornecimento das medalhas e troféus.

8.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento/entrega (tais como correções de layout, substituição de peças danificadas, ajustes de texto ou cores, apresentação de amostras ou esclarecimentos técnicos) deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, sem ônus adicional para a Administração.

8.10 A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o cimento e a areia que estejam em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no Edital, na ARP ou na NE/AF, inclusive por não conformidade técnica (areia com barro, resíduos ou pedras grandes, excesso de umidade, granulometria inadequada; cimento com embalagem violada, sem identificação de lote/validade ou com prazo vencido) ou baixa qualidade dos materiais. Os itens rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos sem ônus para a Administração, de imediato ou, quando tecnicamente necessário, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, às expensas do FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.11 A fiscalização da ARP será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor(es)/Fiscal(is), a quem compete dirimir dúvidas, registrar ocorrências, propor a aplicação de sanções, acompanhar prazos, avaliar a conformidade dos materiais entregues (inclusive laudos, certificados e demais documentos técnicos apresentados) e comunicar à Administração sobre o andamento da execução do fornecimento de cimento e areia.

8.12 No preço ofertado e registrado já devem estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como os custos de materiais, embalagens, transporte, descarga, manuseio, EPIs, seguros, amostras, laudos e demais despesas necessárias à plena e correta execução do objeto, sendo vedado qualquer ônus adicional ao Município, inclusive cobrança de frete em separado.

8.13 O recebimento/atesto das entregas será realizado pelo fiscal designado, que verificará a conformidade do cimento e da areia com o Edital/TR/ARP/NE/AF, tanto sob o aspecto quantitativo (quantidades e unidades de medida) quanto qualitativo/técnico (especificações, granulometria, limpeza, integridade e validade). Itens não conformes deverão ser substituídos de imediato ou no prazo previsto no item 8.10, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8.14 O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto à





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas, vícios ou irregularidades identificadas durante a vigência da ARP e nos prazos de garantia aplicáveis, inclusive quanto a defeitos ocultos (ex.: perda de desempenho do cimento antes do prazo de validade, impurezas relevantes na areia detectadas posteriormente etc.).

8.15 A quantidade a fornecer é estimativa para a vigência da Ata de Registro de Preços e será definida conforme as necessidades do Município de Ituporanga/SC, considerando o planejamento de obras, serviços de manutenção, reparos, pequenas reformas e atendimentos emergenciais. Serão faturados e pagos apenas os quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados, de acordo com as NE/AF emitidas.

8.16 Toda comunicação formal entre o FORNECEDOR e o Município, por meio do Gestor/Fiscal da ARP, será realizada preferencialmente por e-mail institucional a ser informado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outros meios oficiais admitidos (processo eletrônico, ofícios, despachos, sistema eletrônico de compras). O descumprimento das condições e prazos previstos neste Termo de Referência poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da ARP e do Edital, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados ao Município.

9- MODELO DE GESTÃO

Gestores do contrato:

Leandro May;
Paulo Roberto Ribeiro;
Wilmar Vandressen;
Edésio Bilk Neto;
Aline de Abreu Postais

Fiscais do contrato:

Adriano Hames;
Osni Antonio Vieira Neto;
Ivandel Reis Junior;
Vânio Inácio de Souza Junior;
Diego Benjamin Stupp.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a mesma poderá ter sua duração prorrogada, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10.2 - Caberá ao órgão gerenciador e participantes todos os atos atinentes às possíveis prorrogações da ata de registro de preço, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

10.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata de registro de preços.

10.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá ser:

I – Justificada pela Secretaria pertinente ao objeto da ata, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento;

II – Fundamentada em análise técnica, com base:

- a) no consumo efetivo durante a vigência anterior; e
- b) nas necessidades projetadas para o novo período, de forma a comprovar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando consumo e utilização prováveis;

III – Acompanhada de nova pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da manutenção da ata;

IV – Formalmente atestada pelo gestor responsável, em despacho motivado, de que os preços e demais condições permanecem favoráveis à Administração;

V – Aprovada mediante manifestação expressa do fornecedor detentor da ata, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições anteriormente pactuadas, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

11.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir do atesto de recebimento dos materiais (cimento Portland e areia fina, média e industrial) referentes à Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR, o que ocorrer por último. (Fornecimento de cimento e areia sob demanda, por Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, com os itens submetidos à conferência e vistoria de conformidade – inclusive quanto às especificações técnicas, granulometria, limpeza da areia, condições de embalagem, identificação de lote e validade do cimento – antes do atesto.)

11.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente (gestor/fiscal designado), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR, atestando o recebimento dos materiais em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora.

11.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do cimento e da areia entregues (conferência física, vistoria técnica e, quando solicitado, apresentação de fichas técnicas, declarações de conformidade, laudos e/ou certificados de qualidade), bem como à manutenção das condições de habilitação e ao regular cumprimento das demais obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes ao fornecimento/entrega





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

dos materiais (cimento e areia), ou verificada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR sane a irregularidade. Nessa hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para o Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes.

11.5 Antes do pagamento, o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR, juntando o resultado ao processo de pagamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.6 O pagamento será efetuado por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pelo FORNECEDOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não se responsabilizam por quaisquer despesas efetuadas pelo FORNECEDOR que não estejam previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, tais como custos adicionais de frete, armazenagem, seguros ou outras despesas operacionais não pactuadas.

11.9 A quantidade de cimento Portland e areia fina, média e industrial é estimativa para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ituporanga/SC, sendo objeto de faturamento e pagamento apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

11.10 O FORNECEDOR deverá atender às Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes independentemente de valor ou faturamento mínimo, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os limites máximos registrados para cada item.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

12.1 Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço, previsto no artigo 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **ITEM**.

12.3 Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO e FECHADO**”.

12.4 As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

12.5 - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que tratao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

12.7 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

12.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede,





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados a partir da sua apresentação

a¹) Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

12.11 – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que o licitante fornece ou forneceu, sem restrições, objeto da natureza semelhante ao objeto do presente edital, comprovando aptidão para o desempenho da atividade em características, quantidades e prazos;

12.12 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital.

c) Folha para elaboração da Ata de Registro de Preço devidamente preenchida conforme modelo **ANEXO VII**.

d) Declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, (**Anexo V**). (PARA MICRO EMPRESAS OU EPP).

D¹) Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inexistência de parentesco, de acordo com modelo contido no anexo VIII do presente Edital;

12.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.15 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

12.15.1 Para usufruir dos benefícios concedidos para as ME/EPP, a empresa deve apresentar Certidão simplificada do enquadramento, expedida pela Junta Comercial, com validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição, conforme disposto no item 4.15 do edital.

12.15.2 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.15.3 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora da disputa eletrônica, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.15.4 A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.17 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após** a data de apresentação da proposta, **ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

12.18 A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

12.19 Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 12.16. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

12.20 A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **403.712,00**, conforme preços unitários, alencados no item 1.1 deste termo de referêncica.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

14.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES obrigam-se a proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

14.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

14.3 Receber os bens fornecidos (**cimento Portland e areia fina, média e industrial**) no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observando os critérios de **qualidade, especificações técnicas, granulometria, embalagem, lote e validade** definidos pela Administração.

14.4 Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre **vícios, falhas, avarias ou incorreções** verificadas nos bens entregues, para que sejam corrigidos ou substituídos às suas expensas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

14.5 Rejeitar os bens entregues em desacordo com as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo sua **imediate correção ou**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

substituição, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do **cimento e da areia** entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto ao **tipo de cimento, granulometria e limpeza da areia, ausência de barro e pedras grandes, umidade excessiva, integridade das embalagens, identificação de lote e prazo de validade**, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio.

14.8 Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do fornecimento dos bens, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à **quantidade, qualidade ou especificação técnica** dos itens entregues, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

14.9 Assegurar os **recursos orçamentários e financeiros** necessários ao custeio das aquisições que vierem a ser efetivamente realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

14.10 Emitir a **Nota de Empenho** em favor do FORNECEDOR e responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Registro de Preços com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

14.11 Efetuar o **pagamento** ao FORNECEDOR pelos bens fornecidos e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.12 Aplicar ao FORNECEDOR as **sanções** previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.13 Cientificar a **Procuradoria do Município de Ituporanga** para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços pelo FORNECEDOR.

14.14 Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e ao **fornecimento de cimento e areia**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.15 Responder eventuais **pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro** apresentados pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.16 Designar representante(s), denominado(s) **GESTOR(ES) e FISCAL(IS)** da Ata de Registro de Preços, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução do **fornecimento de cimento e areia**, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, notificando o FORNECEDOR sobre as ocorrências e determinando a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

14.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.19 A execução do objeto da Ata de Registro de Preços (**fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**) deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização.

14.20 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e às entregas efetuadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.21 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.22 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços (ARP) e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução do **fornecimento de cimento Portland e areia fina, média e industrial**, nas condições do Termo de Referência (**fornecimento sob demanda, entrega direta nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, com frete, transporte, seguros, tributos e demais custos logísticos por sua conta**).

15.2 Manter, durante toda a vigência da ARP e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **habilitação e qualificação**, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação aplicável.

15.3 habilitação, observando a legislação aplicável e identificando de forma clara os itens fornecidos (**tipo de cimento, tipo de areia, unidade de medida, quantidades, valores unitários e totais, bem como o número da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento**).

15.4 Responder por **vícios, falhas, defeitos, avarias ou divergências de especificação**, bem como por danos decorrentes dos bens entregues, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e das normas civis e administrativas, devendo recolher e substituir, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer lote de **cimento ou areia** em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta.

15.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data/horário programados para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do **prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho**, indicando novo cronograma, mantida a referência ao prazo máximo previsto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.6 Atender às determinações regulares do gestor/fiscal da ARP ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à **conformidade técnica dos materiais, granulometria da areia, características do cimento, embalagens, lotes e prazos de validade**.

15.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Solicitante e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, inclusive sobre **programação de entrega, prazos, especificações técnicas, condições de transporte e armazenamento**, bem como demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução.

15.8 Efetuar as entregas em **perfeitas condições de qualidade e conservação**, dentro dos prazos e nos locais previamente indicados nas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações do Edital e do Termo de Referência quanto ao **tipo de cimento, tipo e granulometria da areia, limpeza (areia sem barro, resíduos ou pedras grandes), teor de umidade adequado, integridade das embalagens e identificação de lote e validade do cimento**, incluindo, quando exigido, a apresentação e aprovação prévia de **amostras ou laudos de ensaio**.

15.9 Atender às solicitações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES independentemente de quantitativo mínimo por pedido, por se tratar de fornecimento sob demanda durante a vigência da ARP, respeitados os quantitativos máximos registrados.

15.10 Responder por todo e qualquer dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros em razão do **transporte, entrega, manuseio ou acondicionamento** dos bens, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei, ficando autorizado o ÓRGÃO GERENCIADOR ou o ÓRGÃO PARTICIPANTE competente a compensar valores devidos com multas e indenizações. O **transporte e o descarregamento** dos materiais correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

15.11 Cumprir todas as **obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais** relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, vedada a oneração do objeto.

15.12 Comunicar ao fiscal da ARP, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer **ocorrência anormal relacionada à entrega** (tais como avarias, extravios, impedimentos de acesso, divergências de quantitativo, chuva intensa que inviabilize descarga em local não pavimentado ou outros fatos relevantes), indicando as medidas corretivas adotadas e, quando necessário, novo agendamento.

15.13 Interromper a entrega, por determinação do fiscal ou da autoridade competente, quando verificado risco à segurança de pessoas ou bens, ou descumprimento de normas aplicáveis (inclusive **ambientais e de segurança do trabalho**), retomando-a somente após o saneamento das irregularidades apontadas.

15.14 Comprovar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, a **manutenção das condições de habilitação e qualificação** exigidas no certame, mediante apresentação de documentos atualizados, na forma da legislação aplicável.

15.15 Cumprir, durante a execução da ARP e dos contratos dela decorrentes, as **reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes**, quando aplicáveis, nos termos da legislação específica.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

15.16 Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido, indicando os empregados que preencheram as vagas, bem como as respectivas funções, sem prejuízo de outras evidências admitidas.

15.17 Arcar com **custos e variações** decorrentes de fatores futuros e incertos relacionados ao fornecimento (tais como frete, embalagens, insumos, mão de obra e demais custos indiretos), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.18 Cumprir, além das normas legais vigentes, as **normas de segurança, ambientais e operacionais** dos locais de entrega, inclusive aquelas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observando as orientações do gestor e do fiscal da ARP.

15.19 Corrigir e/ou substituir, por conta exclusiva do FORNECEDOR, toda e qualquer **não conformidade** apontada pela fiscalização, sem ônus para a Administração, incluindo **areia com barro, resíduos ou pedras grandes, areia com excesso de água, cimento com embalagem violada, danificada ou vencida**, ou qualquer divergência de especificação técnica, realizando a substituição dos itens em até **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação.

15.20 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou ao ÓRGÃO PARTICIPANTE qualquer **indisponibilidade temporária** de determinados itens (tipo de cimento ou tipo de areia), apresentando alternativas viáveis e prazos para normalização, de modo a garantir o fornecimento contínuo e a evitar desabastecimento durante a vigência da ARP.

22.2.1.21 As equipes envolvidas na entrega deverão estar devidamente identificadas e observar as **normas de segurança do trabalho**, utilizando, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades de carga, descarga e manuseio dos materiais, bem como acatando as orientações do fiscal quanto ao acesso e circulação nas dependências da Administração.

15.22 Apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a **programação de entrega** referente a cada Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, contendo, no mínimo, a identificação dos itens (**cimento e areia**), quantidades, endereço de entrega, data e horário previstos, nome e contato do responsável pela entrega.

15.23 Indicar **responsável técnico ou operacional** pelo fornecimento (nome, e-mail e telefone) para interface com a fiscalização e para tratativas relativas à conformidade técnica dos materiais, apresentando, quando solicitado, **catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos** que subsidiem a verificação da aderência às especificações do Termo de Referência.

15.24 Garantir que o **cimento e a areia fornecidos em cada entrega** apresentem padrão uniforme de qualidade e atendam integralmente às especificações técnicas, de forma a assegurar a adequada execução das obras, serviços de manutenção, reparos e demais intervenções de responsabilidade do Município.

15.25 Adotar, sempre que possível, **práticas de produção e logística sustentáveis**, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. – AGU, 2023)**, tais como uso de **embalagens recicladas, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicas**.

15.26 Manter o **cimento e a areia** em condições adequadas de armazenamento até a entrega, protegidos de intempéries, umidade excessiva e contaminações, de modo a preservar as





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

características técnicas e a qualidade dos materiais, responsabilizando-se por qualquer perda ou dano decorrente de acondicionamento inadequado.

15.27 Empregar **melhores esforços logísticos** para atendimento prioritário às requisições destinadas ao enfrentamento de **situações emergenciais** formalmente comunicadas pela Administração (como deslizamentos, enxurradas e erosões de vias), podendo ser ajustados, de comum acordo, horários estendidos de entrega ou remessas adicionais, sem prejuízo do prazo máximo contratual.

16. DAS PENALIDADES:

16.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- IV - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a assinatura da ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma da Ata de Registro de Preço, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

16.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.3 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 Os recursos para a futura e eventual aquisição, sob demanda, de cimento e areias, personalizados, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente (2025) e, se necessário, de dotações de exercícios subsequentes, observados os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pelo Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes. As despesas serão processadas mediante emissão de empenho específico para cada Autorização de Fornecimento (AF), sendo vedado o pagamento sem o correspondente atesto do fiscal designado:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
7	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1	Departamento de Transportes e Obras
2022	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Transporte e Obras
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
175370000080	Recursos Ordinários - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos
Código Dotação	Descrição
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
2110	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Cultura
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
15	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC
1	SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA - SMEC

Código Dotação	Descrição
2114	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Esportes
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
1	Departamento de Urbanismo
2023	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Urbanismo
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
172070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Código Dotação	Descrição
9	SECRETARIA DA SAÚDE
1	Secretaria da Saúde
2024	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3339030510000000000	Materiais para conservação e manutenção de bens de uso comum do povo
150010020134	Recursos 15% - Saúde

18 CICLO DE VIDA

18.1 No caso específico desta contratação, cujo objeto é o fornecimento de cimento Portland e areia (fina, média e industrial), destinados à execução de obras, serviços de manutenção, conservação e pequenas reformas de infraestrutura urbana e demais intervenções em bens públicos do Município de Ituporanga/SC, não se mostra adequada nem proporcional a adoção da metodologia de custo do ciclo de vida, pelos seguintes motivos:

18.2 Natureza de bem de consumo imediato. Os materiais a serem adquiridos (cimento e areia) são bens de consumo intermediário, utilizados como insumos na execução de obras e serviços, sem uso autônomo e sem fase de operação ou manutenção própria. Após empregados na obra, deixam de existir como unidade economicamente identificável, não havendo ciclo de utilização prolongado que justifique a mensuração de custos futuros associados à sua operação ou manutenção.

18.3 Ausência de custos relevantes de operação e manutenção diretamente associados ao objeto. Os principais custos futuros (operação, manutenção, conservação) referem-se às obras e serviços de engenharia que utilizarão os materiais, e não aos insumos em si. Assim, a adoção da metodologia de custo do ciclo de vida neste certame não traria ganho significativo de acurácia na análise de vantajosidade, pois os custos relevantes estão ligados ao projeto e à execução das obras, e não ao “ciclo de vida” do saco de cimento ou da carga de areia.

18.4 Baixa complexidade e alta padronização do objeto. Trata-se de bens de fornecimento comum, amplamente padronizados no mercado, com especificações técnicas definidas por normas da ABNT e parâmetros correntes do setor da construção civil. O critério de julgamento por menor preço unitário, observadas as especificações mínimas de qualidade e desempenho, é suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sendo desnecessária a agregação de variáveis adicionais de ciclo de vida para fins de comparação entre propostas.

18.5 Desproporcionalidade entre o esforço de cálculo e o benefício esperado. A implementação da metodologia de custo do ciclo de vida exigiria a coleta e tratamento de dados adicionais (custos futuros, estimativas de desempenho pós-aplicação, impactos de manutenção específicos por fornecedor, etc.), o que implicaria aumento de complexidade operacional e de custos administrativos para a Administração, sem correspondência em benefícios concretos proporcionais, considerando-se a natureza dos bens (insumos de obra de consumo rápido).

18.6 Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços e com o risco de demanda da Administração

18.7 Esta contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados e demanda variável. A Administração pagará apenas o que for efetivamente fornecido, recebido e atestado, o que reforça a suficiência do critério de menor preço por item, associado ao atendimento integral das especificações técnicas e ambientais. A inclusão de métricas de ciclo de





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

vida, nesse contexto, não se revelaria determinante para maior vantajosidade ou melhor alocação de riscos.

18.7 Diante do exposto, considera-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada a não aplicação da metodologia de custo do ciclo de vida nesta contratação específica, mantendo-se o julgamento por menor preço, com observância obrigatória das especificações técnicas, dos requisitos de sustentabilidade e das demais condições previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ whatsapp: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo pessoa que assinará a ata de registro de preços: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

Conta Bancária _____ Agência _____ Banco _____.

Preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal

RG nr.: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura da ata de registro de preços.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com a documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - QUADRO SOCIETÁRIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 662/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que: não possui
em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de
sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do artigo 14
da Lei Federal n.º 14.133/2021

..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante
CPF n.º.....





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

ANEXO IX

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Identificar, classificar e tratar os principais riscos relacionados à contratação de materiais de construção (cimento e areias), assegurando conformidade legal, eficiência operacional e continuidade das obras municipais, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, do Guia de Gestão de Riscos do TCU (2021) e da IN SEGES nº 65/2021.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS POR CATEGORIA

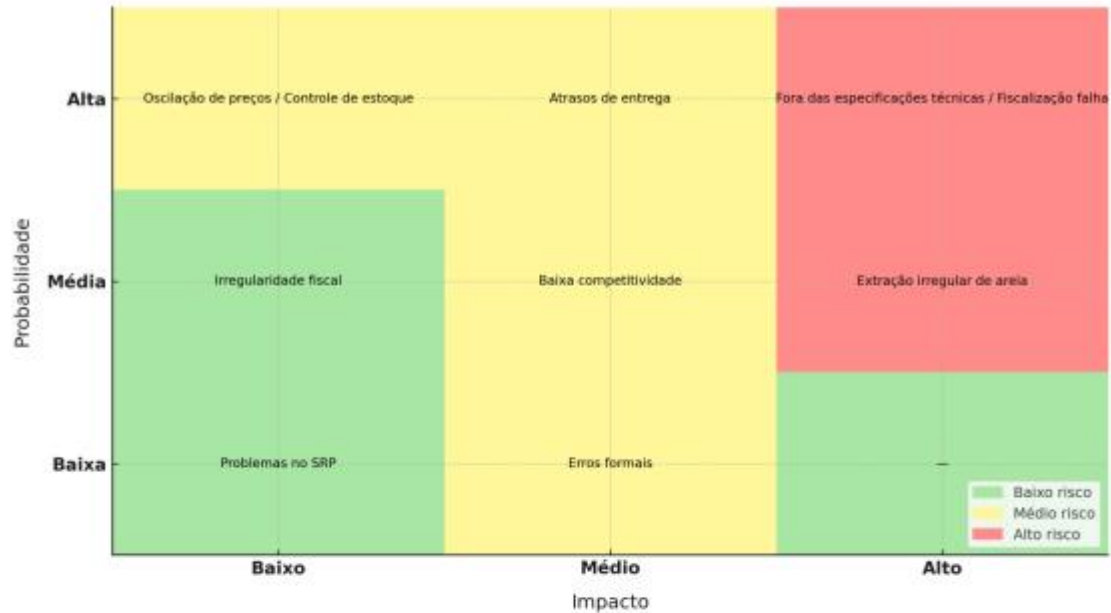
Categoria de Risco	Descrição	Exemplo Aplicado ao ETP
Técnico / Qualidade	Riscos ligados ao desempenho e às especificações dos materiais contratados.	Cimento fora da norma ABNT NBR 16697; areia com impurezas.
Logístico / Entrega	Atrasos ou falhas na entrega dos materiais.	Fornecedor sem frota própria, causando atraso em obras.
Econômico / Financeiro	Variações de preço e impacto orçamentário.	Aumento de custo de transporte e insumos.
Legal / Contratual	Descumprimento de obrigações legais ou fiscais.	Certidões vencidas ou ausência de registro ambiental.
Operacional / Gestão	Falhas administrativas no controle e recebimento.	Divergência entre quantidade contratada e entregue.
Ambiental / Sustentabilidade	Fornecimento de areia de origem irregular ou sem licença.	Compra de areia proveniente de extração ilegal.
De Mercado / Competitividade	Baixa adesão de fornecedores ao certame.	Pregão deserto por falta de interessados.
Fiscalização / Execução	Fiscalização insuficiente do contrato.	Aceitação de material fora de especificação.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

3 MAPA DE CALOR DOS RISCOS:



4. AÇÕES MITIGADORAS E RESPONSABILIDADES

Risco Crítico / Moderado	Ações Preventivas e Corretivas	Área Responsável
Fornecimento fora do padrão técnico (cimento/areia)	Exigir amostras e laudos de conformidade ABNT; fiscal técnico presente no recebimento; substituição imediata sem custo.	Secretaria de Obras / Fiscal Técnico
Atrasos nas entregas	Previsão de multa e penalidades; controle via cronograma de entrega; prazos claros no edital.	Sector de Compras / Fiscal do Contrato
Oscilação de preços de insumos	Cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro; uso do SRP para compras graduais.	Licitações / Contabilidade
Irregularidade fiscal da contratada	Conferência periódica de certidões (INSS, FGTS, SICAF); bloqueio de pagamentos até regularização.	Licitações / Jurídico
Areia de origem irregular	Exigir licença de lavra, DOU/DNPM/ANM e documentação ambiental válida.	Secretaria de Meio Ambiente
Baixa competitividade do certame	Divulgação ampla no PNCP e mídia local; licitação por item (não por lote); incentivo a MPes.	Comissão de Licitação / Pregoeiro





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Risco Crítico / Moderado	Ações Preventivas e Corretivas	Área Responsável
Fiscalização insuficiente	Designação formal de fiscais; relatórios de acompanhamento; registro fotográfico do recebimento.	Gestor do Contrato / Controle Interno

5. Síntese da Avaliação

- **Riscos Críticos:**
 - Entrega de materiais fora das normas técnicas;
 - Atrasos logísticos;
 - Falhas na fiscalização contratual.
- **Riscos Moderados:**
 - Oscilação de preços; irregularidade fiscal; controle de estoque.
- **Riscos Baixos:**
 - Extração irregular de areia; baixa adesão de fornecedores.

Conclusão:

O Mapa de Riscos permite o monitoramento contínuo das ameaças ao sucesso da contratação. A adoção das ações mitigadoras e a atuação coordenada das áreas responsáveis garantem a **efetividade do processo licitatório**, a **segurança jurídica** e o **atendimento pleno das necessidades de infraestrutura municipal**, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

